



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

PAUTA DO DIA 09/11/2015

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Parecer Prévio nº 108/2015 -
Contas da Prefeitura Municipal
de Sinop - Exercício 2014**

Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2014.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

**Projeto de Lei nº 074/2015
Regime de Urgência**

Autoria do Poder Executivo

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Sinop - MT, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 118/2015

Autoria do vereador Brandão

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a Estrada que menciona, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 119/2015

Autoria do vereador Brandão

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a Estrada que menciona, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 066/2015

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº. 1508/2011, de 14 de julho de 2011, modificada pela Lei nº. 1919/2013, de 14 de julho de 2013, e dá outras providências.

3ª e última votação

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 055/2015

Autoria do vereador Ticola

Dispõe sobre a coleta, armazenamento, transporte e destino de resíduos de serviços de saúde no Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 073/2015
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na lei nº 2042/2014, de 07 de outubro de 2014, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 140/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 073/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 049/2015

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 073/2015, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 095/2015

Autoria do vereador Ticola

Promove alterações na Lei nº616/2001, de 11 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no Município de Sinop e dá outras providências".

1ª votação

Parecer nº 141/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 095/2015, de autoria do vereador Ticola.

Parecer nº 050/2015

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 095/2015, de autoria do vereador Ticola.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Moção de Aplauso n° 035/2015

Autoria do vereador Brandão e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso aos organizadores e participantes da Semana Jurídica da Faculdade FASIPE, realizada de 21 a 23 de outubro.

Requerimento n° 048/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, para que remeta ao Poder Legislativo as informações que especifica, sobre autorização e credenciamento das unidades escolares.

Requerimento n° 049/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, para que remeta ao Poder Legislativo informações sobre as licenças-prêmio de servidores do Poder Executivo concedidas entre 02 de fevereiro e 30 de outubro de 2015.

Requerimento n° 050/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Requer ao Exmo. Sr. Carlos Roberto Pereira - Superintendente da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso, que remeta ao Poder Legislativo de Sinop informações que especifica sobre o Convênio SICONV n° 761390, sob processo n° 2628.0369201-29/2011, referente à pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nos Bairros Alto da Glória e Jardim Umuarama I.

Indicação n° 637/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas nas Ruas João Pedro Moreira de Carvalho e Ênio Pipino, entre o Bairro Alto da Glória e o Posto Búfalo.

Indicação n° 638/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar com lama asfáltica, a Rua da Juventude, situada no Bairro São Cristóvão.

Indicação n° 639/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, e ao Sr. Alcione Paula Silva - Secretário Municipal de Administração, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei ampliando direitos dos servidores que executam atividades externas, na forma que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 640/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos e melhorias na iluminação pública da Rua dos Abricós, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 641/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade realizar a limpeza da área pública situada no encontro da Avenida Integração com a Rua Projetada 2 no Bairro Gente Feliz.

Indicação nº 642/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Sr. Valdir Sartorelo - Diretor do Ciretran Sinop, a necessidade urgente da realização de leilão de carros, motocicletas e sucatas apreendidas e já inventariadas no Município.

Indicação nº 643/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapear a Avenida Governador Júlio Campos, entre o término da Avenida Dom Henrique Fröhlich e a Rua das Grevíleas (sentido centro).

Indicação nº 644/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade da implantação do Projeto "Mata Viva" nas escolas municipais.

Indicação nº 645/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a iluminação pública da Vila Juliana.

Indicação nº 646/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar o meio fio e a boca de lobo da rotatória situada no cruzamento da Avenida dos Ingás com a Avenida dos Flamboyants.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação n° 647/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Márcio Rattes - Gerente Regional da VIVO em Mato Grosso, e ao Sr. Márcio Vila - Diretor Territorial da TIM Centro-Oeste, a necessidade da instalação de uma torre repetidora para telefonia móvel e internet na Gleba Mercedes V, Município de Sinop.

Indicação n° 648/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Permínio Pinto Filho - Secretário de Estado de Educação, a necessidade de realizar reforma geral na Escola Estadual Paulo Freire.

Indicação n° 649/2015

Autoria do vereador Nevaldir Graf - Ticha

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras, e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Avenida dos Tarumãs, conforme especifica.

Indicação n° 650/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalizar a Praça do Jardim Europa, com a implantação de iluminação no campo e conserto do parque de diversões.

Indicação n° 651/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Zé Carlos do Pátio - Deputado Estadual, a necessidade de propor uma Lei que crie o programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, conforme anteprojeto.

Indicação n° 652/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar o patrolamento e cascalhamento da Rua das Champanheiras, no Residencial Jequitibás.

Indicação n° 653/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade ou quebra molas, na Avenida dos Jequitibás, defronte a Escola Rodrigo Damasceno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação n° 654/2015

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma travessa elevada (lombofaixa) na Avenida André Maggi, defronte a Creche Gente Feliz.

Indicação n° 655/2015

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a necessidade de instalar placas de sinalização e lombadas na entrada dos Bairros Jardim São Francisco e Residencial Buritis.

Indicação n° 656/2015

Autoria do vereador Mauro Garcia e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir pista de caminhada e academia para a terceira idade, na Praça do Bairro Gente Feliz.

Indicação n° 657/2015

Autoria do vereador Ticola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar e limpar as bocas de lobo no Bairro Jardim Boa Esperança.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de novembro de 2015.

Mauro Garcia
Presidente

Ticola
1° Secretário



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 3.603-0/2014, 20-5/2014 e 30.617-7/2013
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2014 - Leis nºs 1.925/2013 - LOA, 1.848/2013 – LDO e 1.924/2013 - PPA
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 6-10-2015 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 108/2015 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2014. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.603-0/2014.

A equipe técnica, composta pelo auditor público externo Mauricio Barbosa de Freitas e pelo técnico de controle público externo Tércio Luiz Gusmão de Barros, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas duas (2) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 1.549/2015/GAB-AJ, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na **manutenção** de uma das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Sinop, no exercício de 2014, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.925/2013, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 364.281.799,00** (trezentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **25%** das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital 3.603-0/2014, fls. 48 a 50.

Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO LOA (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	%Exec. /Prev.
0001	INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	301.329,00	200.798,70	66,63



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0002	OUVIDORIA EM AÇÃO	235.306,00	185.004,72	78,62
0003	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	13.691.327,73	12.631.639,51	92,25
0004	CONSUMO E CIDADANIA	971.988,00	811.925,40	83,53
0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SATISFAÇÃO DOS SERVIDORES	230.656,00	149.600,00	64,85
0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	781.896,48	509.868,36	65,20
0007	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	2.652.397,60	2.148.591,62	81,00
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL	1.127.877,00	934.815,90	82,88
0009	FORTALICIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	685.646,00	615.205,16	89,72
0010	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	8.214.000,00	8.018.575,56	97,62
0011	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E POLÍTICA FISCAL	568.539,00	393.689,71	69,24
0012	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	8.879.805,00	7.978.649,81	89,85
0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	3.918.370,46	3.666.359,84	93,56
0014	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.518.078,27	5.390.882,08	97,69
0015	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	11.500,00	0,00	0,00
0016	EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	32.555.962,13	8.216.550,37	25,23
0017	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU	8.398.541,00	8.070.325,15	96,09
0018	ANDAR BEM	4.260.905,20	3.555.945,78	83,45
0019	GERENCIAMENTO DA CIDADE	5.270.395,00	5.145.150,83	97,62
0020	TRÂNSITO SEGURO	431.920,00	399.432,56	92,47
0021	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STU	3.594.369,00	3.449.759,09	95,97
0022	PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	585.976,19	301.182,48	51,39
0023	GESTÃO E APOIO A SMA	1.351.266,00	1.156.931,90	85,61
0024	SINOP SEM FOGO	318.306,00	252.747,27	79,40
0025	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	1.620.731,00	1.519.082,81	93,72
0026	SINOP SUSTENTÁVEL	1.031.243,71	92.129,65	8,93
0027	CONSTRUINDO EDUCAÇÃO	5.545.267,39	2.524.235,94	45,52
0028	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.670.019,00	5.634.860,12	99,38
0029	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	55.300.068,00	53.043.618,70	95,92
0030	MERENDA ESCOLAR	3.752.468,30	3.712.163,93	98,92
0031	TRANSPORTE ESCOLAR	7.221.402,99	5.924.949,73	82,04
0032	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	758.885,72	587.775,21	77,45
0033	TRABALHO E RENDA	75.230,00	44.911,06	59,69
0034	CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMA SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	311.317,08	115.510,42	37,10
0035	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1.331.787,95	532.411,55	39,97



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0036	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA SASTH	4.321.293,00	4.000.691,22	92,58
0037	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.414.786,76	800.291,69	56,56
0038	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.509.528,08	1.567.419,53	62,45
0039	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTADORAS DE SERVIÇOS, TURISMO DE NEGÓCIO E TURISMO DE LAZER	5.555.014,36	5.199.472,09	93,60
0040	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	37.640.495,39	28.798.147,37	76,50
0041	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.285.213,66	4.849.097,47	91,74
0042	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33.843.273,53	28.457.519,96	84,08
0043	GESTÃO DO SUS	4.632.737,41	4.444.989,41	95,94
0044	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.271.829,93	2.064.399,70	90,86
0046	GESTÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	1.343.282,00	1.080.674,31	80,44
0049	SANEAMENTO BÁSICO	36.191.026,16	8.007.454,43	22,12
0050	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SAEES	13.538.310,00	12.857.266,86	94,96
0052	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2.470.761,00	1.475.554,43	59,72
0053	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	7.915.876,00	7.444.465,87	94,04
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	38.760.129,96	0,00	0,00
TOTAL		384.868.336,23	258.962.725,52	67,28

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ **291.829.929,61** (duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrec. sobre a prev
RECEITAS CORRENTES	288.077.681,00	298.691.165,93	103,68
Recéita Tributária	62.509.810,00	72.952.829,31	116,70
Receita de Contribuições	14.448.810,00	15.353.069,84	106,25
Receita Patrimonial	28.686.223,00	22.251.808,50	77,25
Receita Agropecuária	2.526,00	5.991,00	237,17
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.544.022,00	14.662.817,59	108,26
Transferências Correntes	158.414.760,00	162.974.279,78	102,87
Outras Receitas Correntes	10.471.530,00	10.490.369,91	100,18
RECEITA DE CAPITAL	63.627.118,00	16.468.999,97	25,88
Operação de crédito	45.500.000,00	0,00	0,00
Alienação de bens	6.972.903,00	11.075.857,98	158,84
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	11.154.215,00	5.393.141,99	48,35
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

DEDUÇÃO DA RECEITA	-25.638.698,00	-23.330.236,29	90,99
Deduções da receita tributária	-5.940.714,00	-4.327.481,17	72,84
Deduções da receita patrimonial	0,00	-223.006,13	0,00
Deduções de transferências correntes	-18.228.107,00	-18.477.042,34	101,36
Deduções de outras receitas correntes	-1.469.877,00	-302.706,65	20,59
TOTAL	326.066.101,00	291.829.929,61	89,50

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **insuficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 34.236.171,39** (trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e setenta e um reais e trinta e nove centavos), correspondente a **10,5%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 85.270.458,40** (oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	61.934.296,22
IPTU	17.781.201,03
IRRF	7.736.732,39
ISSQN	28.587.614,65
ITBI	7.828.748,15
Taxas	7.606.546,37
Contribuição de Melhoria	3.411.986,76
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	5.499.990,95
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/Tributos	318.508,59
Dívida Ativa Tributária	3.811.950,58
Multa/Juros de Mora/Correção/Monetária s/Dívida Ativa Tributária	2.687.178,97
TOTAL	85.270.458,40

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2014, totalizaram **R\$ 258.962.725,26** (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de **R\$ 32.867.204,35** (trinta e dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2014, foi de **R\$ 21.684.197,00** (vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais), conforme quadro:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	55.846.776,80
(b) Ativo Disponível	159.589.474,49
(c) Haveres financeiros	3.935.183,83
(d) Disponibilidade previdenciária	121.220.993,61
(e) Restos a Pagar processados	8.141.084,91
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	34.162.579,80
DCL - dívida consolidada líquida	21.684.197,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 159.589.474,49** (cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), inclusa a disponibilidade financeira previdenciária.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

RCL: R\$ 265.507.850,75

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais %	Situação
Executivo	136.587.329,24	51,44	54	Regular
Legislativo	5.798.152,92	2,18	6	Regular
Município	142.385.482,16	53,62	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **51,44%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes

resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a **28,73%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 154.328.461,93

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	Limite mínimo sobre receita base %	Situação
Ensino	44.338.627,73	28,73	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite mínimo %	Situação
37.832.304,46	30.196.118,42	79,81	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da **educação** do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4º série/5º ano e Taxa de reprovação - rede municipal - 5º a 8º série/6º ao 9º ano.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **30,34%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
154.328.461,93	46.831.469,92	30,34	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório; Taxa de incidência de Tuberculose e Taxa de incidência de Dengue.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2013 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
151.925.396,75	8.214.000,00	5,41	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 8.214.000,00**, correspondentes a **5,41%** da receita base referente ao exercício de 2013 assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF)

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993).



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.106/2015 da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2014, sob a administração da senhora Rosana Tereza Martinelli (período de 1º-1 a 04-2-2014) e do senhor Juarez Alves da costa (período de 5-2 a 31-12-2014), com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.106/2015 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2014, gestão da senhora Rosana Tereza Martinelli (período de 1º-1 a 4-2-2014) e do senhor Juarez Alves da costa (período de 5-2 a 31-12-2014), tendo como corresponsável a Sra. Dina Bordulis, inscrita no CRC/MT sob nº 810005, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar 101/2000; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2014, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Sinop que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** com o intuito de não realizar a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, implemente um acompanhamento efetivo e periódico da arrecadação municipal, a fim de avaliar se os excessos de arrecadação projetados foram concretizados, pois, do contrário, serão necessárias medidas de ajustes e de limitação de despesas previstas na LRF de forma a evitar desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas; **2)** aperfeiçoe o cálculo do superávit financeiro oriundo do balanço patrimonial do exercício anterior, com a inclusão na planilha que irá respaldar o decreto orçamentário de valores realizáveis independentemente da execução orçamentária e principalmente, em obediência a prudência indispensável na gestão dos recursos públicos,



apresentação de todas as dívidas exigíveis contidas no passivo financeiro; **3)** insira no projeto de Lei da LOA 2016, e subsequentes, um percentual único de alteração orçamentária (desprovido de exceções), que seja inteligível, evitando a realização de exercícios de interpretação para se chegar ao valor previamente autorizado, bem como a existência de autorizações de créditos via decretos em valor desarrazoado; **4)** adote imediatamente as providências elencadas no artigo 22 da LRF; e, **5)** aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação, para o fim específico de melhorar os pontos negativos constatados neste autos.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processo conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

O voto do Conselheiro ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 3.603-0/2014, 20-5/2014 e 30.617-7/2013
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2014 - Leis n°s
1.925/2013 - LOA, 1.848/2013 - LDO e 1.924/2013 - PPA
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 6-10-2015 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 108/2015 - TP

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas Substituto



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 3.603-0/2014, 20-5/2014 e 30.617-7/2013
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2014 - Leis n°s
1.925/2013 - LOA, 1.848/2013 - LDO e 1.924/2013 - PPA
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 6-10-2015 - Tribunal Pleno

CERTIDÃO

Certifico que o Parecer Prévio n° 108//2015 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas - DOC do dia 21/10/2015, sendo considerada como data de publicação o dia 22/10/2015, edição n.º 734, às págs. 06 a 08.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para providências.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Edson José da Silva

Secretário Geral do Tribunal Pleno



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 074/2015

DATA: 03 de novembro de 2015

SÚMULA: Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Sinop - MT, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Administração, destinado à regularização fundiária e ao desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecido os critérios fixados nesta Lei e na Legislação Estadual e Federal, no que for pertinente.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, criado por esta Lei Municipal, será integrado por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de Associações e Entidades de Classe sem fins lucrativos e de outras entidades civil, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A participação no Conselho de que trata o *caput* não será remunerada, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável terá a seguinte composição, conforme segue:

I – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

II – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, sendo da Secretaria Municipal de Administração e/ou da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

IV – 01 (um) representante do Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS (Departamento de Engenharia do Município);



- Município;
- V – 01 (um) representante do Departamento Jurídico do
- Ambiente;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio
- VII – 01(um) representante do Ministério Público;
- VIII – 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- IX – 01(um) representante da OAB;
- X – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- XI – 01 (um) representante do Cartório do Registro de Imóveis;
- XII – 01 (um) representante do Tabelionato de Notas;
- Rurais;
- XIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores
- Rurais;
- XIV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores
- Associações de Moradores de Assentamentos Rurais ou de Associações de Moradores de Bairros, se houver;
- XV – 01 (um) representante de Associações de Distritos, de Produtores Rurais;
- XVI – 01 (um) representante da Associação e ou Cooperativas
- interesses análogos.
- XVII - outras entidades de direito público e/ou privado com

Parágrafo único. Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto:

- INCRA;
- a) Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA;
- b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -
- c) Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
- d) Governo do Estado de Mato Grosso;
- e) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de execução fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do município, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo



por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originários das propriedades urbanas e rurais localizadas na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no município.

Art. 5º. É atribuição prioritária do Conselho, instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no município, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico e sustentável do município, obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na Legislação Federal, no que for pertinente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no município, adequando a situação jurídica de tais ocupações às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes a propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 6º. O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, observadas as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável será administrado por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, de natureza contábil financeira, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária, cuja gestão será de responsabilidade do Administrador do Fundo.

Parágrafo único. São atribuições do Administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

I - administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;



II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

III - gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, obedecendo às legislações pertinentes;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre até dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VII - providenciar, junto ao Departamento Contábil do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

VIII - apresentar, ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

Art. 9º. A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

- a) doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- b) recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- c) rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:



PREFEITURA DE
SINOP

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§3º. Tratando de gastos para regularização de áreas institucionais as despesas correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Município.

Art. 11. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido e aprovado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, para atingir os objetivos e metas almejadas.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 14. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável se reunirá mensalmente para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.

Art. 15. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de novembro de 2015


JUÁREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 074/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em predicamentos regimentais, utilizo do presente instrumento para encaminhar a inclusa propositura de Lei que cria o *Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Sinop*, para a devida apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis.

A matéria em comento traz como proposta a criação de um Conselho e Fundo Municipal de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Administração. O referido conselho tem mandato de dois anos, trazendo em seu bojo a representatividade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; além de representantes da OAB; Associação Comercial e Industrial; Cartório de Registro de Imóveis; Tabelionato de Notas; Sindicato de Produtores e dos Trabalhadores Rurais; Associações de Distritos, Associações de Moradores de Assentamentos Rurais ou de Moradores de Bairros; de Associações ou Cooperativas de Produtores Rurais e de outras entidades com interesses análogos.

Esse esforço concentrado tem por objetivo a regularização fundiária como o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público, com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação (escrituração) de ocupações informais existentes em nosso município.

O objetivo é o de adequar a situação jurídica de tais ocupações às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Além do Conselho, a propositura ainda cria o Fundo Municipal, cujas receitas serão utilizadas nas referidas ações de regularização fundiária. Constituem receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município os repasses oriundos de doações, auxílio, contribuições de terceiros, recursos provenientes do Governo Estadual, Federal e de outros órgãos, além das dotações consignadas no orçamento da Prefeitura. Tais receitas serão recebidas por meio de convênio, além de rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais que serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, restrita à existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e prévia aprovação do Conselho Municipal. A prestação de contas do Fundo ficará sujeita ao Controle Interno da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA DE
SINOP

É mister destacar a existência de áreas ambientalmente sensíveis que estão irregularmente ocupadas, carecendo de medidas emergenciais voltadas ao combate das ocupações irregulares e loteamentos clandestinos, realizados à margem da Lei, pelos assentamentos auto produzidos que não respeitam regras e limites físico – territoriais.

Assim, o Projeto de Lei em epígrafe implicará na melhoria das condições ambientais, minimizando os problemas decorrentes da ocupação irregular, sob a iniciativa da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso – CGJMT. Algumas Prefeituras de Mato Grosso já aderiram ao esforço concentrado, haja vista que a regularização fundiária é uma política pública uma vez que a dimensão da irregularidade urbana é de tal monta que deixa de ser um problema individual para ser um problema difuso, que afeta toda a coletividade.

Ressaltamos, finalmente, que está em atuação há cerca de 08 (oito) meses uma Comissão de Assuntos Fundiários em âmbito municipal, que reúne representantes do Poder Executivo e Judiciário, debatendo a problemática e possíveis soluções eficazes acerca de questões fundiárias no território municipal. Estão em processo a regularização de loteamentos como Jardim do Ouro, Jardim Conquista, Rua Ayrton Senna, dentre outros processos.

Ante ao de todo exposto e certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para aprovação do projeto de lei supra, aguardamos um retorno positivo, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop 784/2015 RECEBIDO 05 NOV. 2015 <i>Vitor Tomelhu</i> 14-30/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>118</u> /2015</p>
--	--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a Estrada que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar a Estrada que se inicia no ponto 01, localizado junto ao bordo esquerdo da Rua Colonizador Enio Pipino, sentido Nordeste, segue em linha reta, confrontando-se a Nordeste e a Sudeste com propriedades a quem de direito, numa extensão de aproximadamente 800,00m até o Ponto 02, localizado junto ao bordo direito, sentido Nordeste da futura Estrada Municipal do Canil, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 2º. A Estrada de que se trata o caput anterior, será denominada Estrada Municipal Castanheira.

Art. 3º. O Poder Executivo fará constar do orçamento vigente as verbas relativas à manutenção e conservação da estrada de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>784/2015</u> DATA: <u>05/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:10</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>118/2015</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

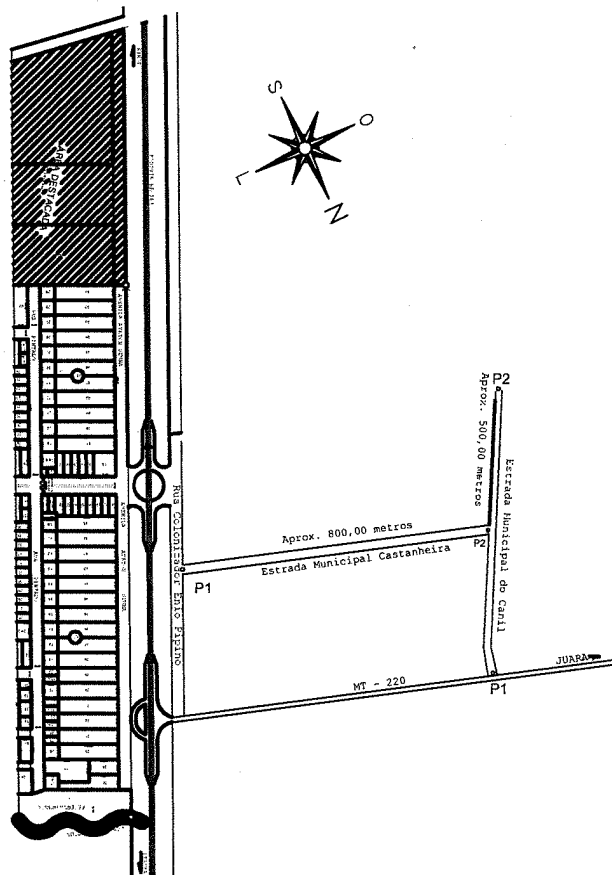
O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que visa autorizar Poder Executivo autorizado a municipalizar a Estrada que se inicia no ponto 01, localizado junto ao bordo esquerdo da Rua Colonizador Enio Pipino, sentido Nordeste, segue em linha reta, confrontando-se a Nordeste e a Sudeste com propriedades a quem de direito, numa extensão de aproximadamente 800,00m até o Ponto 02, localizado junto ao bordo direito, sentido Nordeste da futura Estrada Municipal do Canil, conforme memorial descritivo em anexo.

Essa iniciativa é de grande importância para o município, pelo fato que, caberá ao município a manutenção da referida estrada, a qual é bastante trafegada pelos moradores daquela região e demais usuários que usufruem desta via para locomoção diária, além ainda, de possibilitar a instalação de empresas na região.

Assim, com a municipalização, o Poder Executivo poderá atender as necessidades de manutenção dentro dos parâmetros legais exigidos pela Administração Pública.

É importante salientar que a Lei é uma das exigências para a municipalização da estrada e por este motivo, peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Brandão
Vereador - SD



MEMORIAL DESCRITIVO

O Presente Memorial refere-se a criação de duas Estradas Municipais, localizadas Próximo ao Loteamento Camping Club - Sinop - MT, sendo que as mesmas passarão a denominar-se: Estrada Municipal Castanheira, e Estrada Municipal do Canil: tendo a mesmas os seguintes desenvolvimentos:


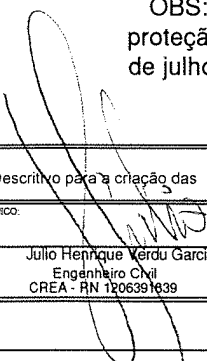

ESTRADA CASTANHEIRA

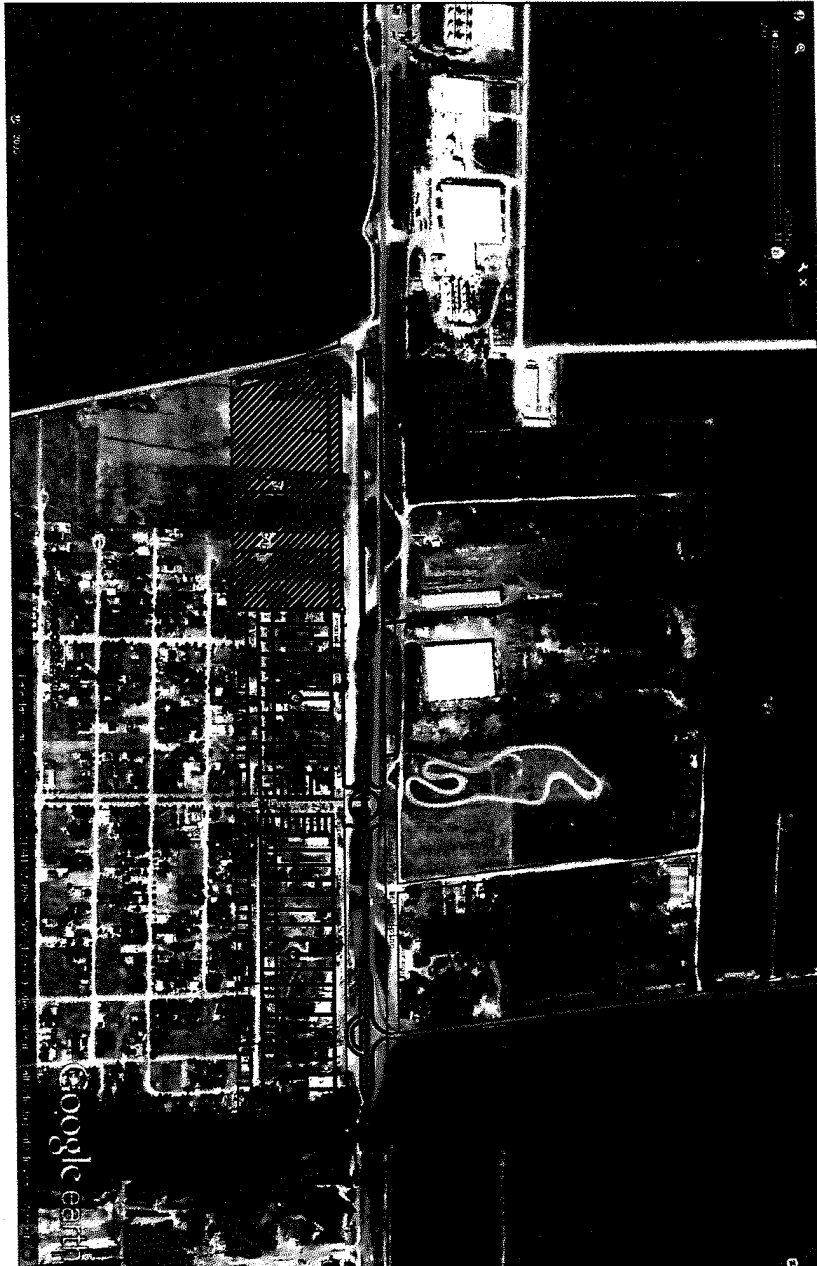
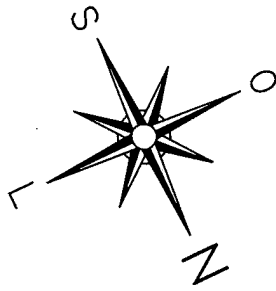
Inicia no Ponto 01 (P01), localizado junto ao bordo esquerdo, da Rua Colonizador Enio Pipino, sentido Nordeste, segue em linha Reta, confrontando-se a Nordeste e a Sudoeste compropriedades a quem de Direito, numa extensão de aproximadamente 800,00m até o Ponto 02 (P02), localizado junto ao Bordo direito, sentido Nordeste da Futura Estrada Municipal do Canil.



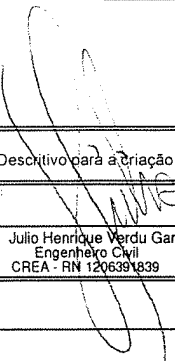
Estrada Municipal do Canil

Inicia no Ponto 01 (P01), localizado junto ao Bordo Esquerdo da MT 220, sentido Juara, segue em linha Reta, confrontando-se a Noroeste e a Sudeste com propriedades a quem de Direito, numa extensão de aproximadamente 500,00 metros, até o Ponto 02 (P02), cravado junto a divisas de Propriedades a quem de direito.

OBS: A criação das referidas estradas, devem guiar-se pelas Normas de proteção ambiental, largura e demais normas contidas na Lei 791/2004, de 05 de julho de 2004.

ASSUNTO: Memorial Descritivo para a criação das Estradas Municipais Castanheira e do Canil		S/Escala	 Prefeito JUAREZ COSTA Vice-Prefeita Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Julio Henrique Verdu Garcia Engenheiro Civil CREA - RN 1206391639		DATA: Out/2015 Elaboração Jorge Borges	
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT			



ASSUNTO: Memorial Descritivo para a criação das Estradas Municipais Castanheira e do Canil		S/Escala	 PRODEURBS	Prefeito: JUAREZ COSTA Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Julio Henrique Verdu Garcia Engenheiro Civil CREA - RN 120639/1839	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Out/2015			

ABAIXO-ASSINADO

MUNICIPALIZAÇÃO DE ESTRADA

Nós, abaixo-assinados(as) viemos publicamente consentir para que o poder executivo municipalize a estrada que ficará denominada estrada Municipal Castanheira.

Essa iniciativa é de grande importância para a população local, pelo fato de que, caberá ao município a manutenção da referida estrada, a qual é bastante trafegada pelos moradores daquela região e demais usuários que usufruem desta via para locomoção diária, além ainda, de possibilitar a instalação de empresas na região.

NOME	IDENTIFICAÇÃO	FONE	ASSINATURA
IRACI DA SILVA COSTA	395275141-39	9921-5464	Iraci da Silva Costa
ALICE ELIAS DA SILVA LAUTERIO	2847204-7	9919-8925	Alice E. do Silva Lauterio
DONALINE NITSCHI SALVADOR		9641-2034	Donalini Nitschi Salvador
GILMAR PEREIRA TAVARES		9987-1115	Gilmar Pereira Tavares
ELETICE CUSPINA	199271341-34	9987-1115	Eletice Cuspina
MARIA DE FATIMA DO SILVA MACHADO			Maria de Fatima do Silva Machado
SIMONE REGINA ALVES	701.590.581-71	92526486	Simone Regina Alves
ALVARO J. CAROSO	312963271-91	9989-2099	Alvaro J. Caroso
LEONARDO ZANKOSKI	009.275.071-60	9945-0072	Leonardo Zankoski
RUBENS ZANKOSKI JUNIOR	058.842.759-43	9965-2803	Rubens Zankoski Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>785/2015</u> DATA: <u>05/11/2015</u> HORARIO: <u>14:10</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>119/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a Estrada que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar a Estrada que se inicia no ponto 01, localizado junto ao bordo esquerdo da MT 220, sentido Juara, segue em linha reta, confrontando-se a Nordeste e a Sudeste com propriedades a quem de direito, numa extensão de aproximadamente 500,00m, até o ponto P02, cravado junto a divisas de propriedades a quem de direito, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 2º. A Estrada de que se trata o caput anterior, será denominada Estrada Municipal do Canil.

Art. 3º. O Poder Executivo fará constar do orçamento vigente as verbas relativas à manutenção e conservação da estrada de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Brandão
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>785/2015</u> DATA <u>05/11/2015</u> HORARIO: <u>14:10</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>119/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

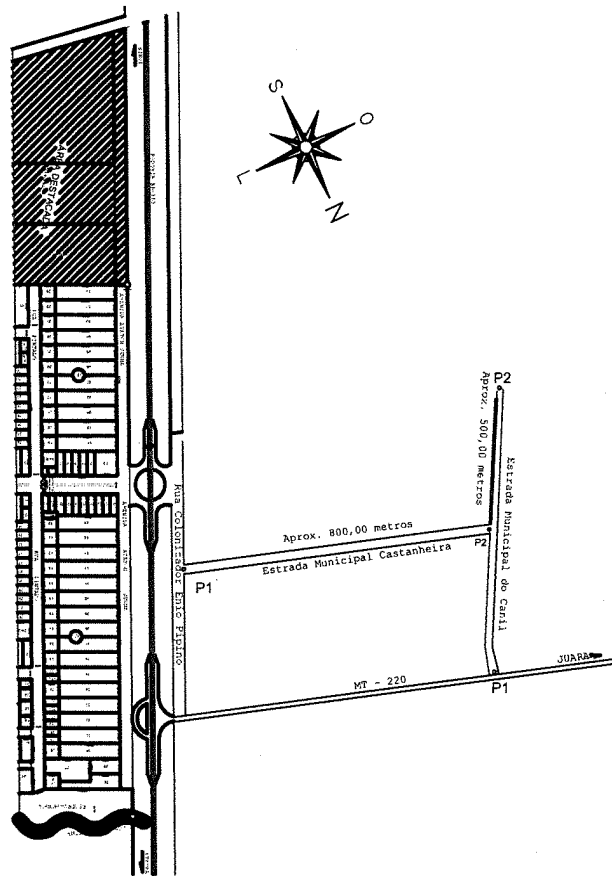
O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que visa autorizar Poder Executivo autorizado a municipalizar a Estrada que se inicia no no ponto 01, localizado junto ao bordo esquerdo da MT 220, sentido Juara, segue em linha reta, confrontando-se a Nordeste e a Sudeste com propriedades a quem de direito, numa extensão de aproximadamente 500,00m, até o ponto P02, cravado junto a divisas de propriedades a quem de direito, conforme memorial descritivo em anexo.

Essa iniciativa é de grande importância para o município, pelo fato que, caberá ao município a manutenção da referida estrada, a qual é bastante trafegada pelos moradores daquela região e demais usuários que usufruem desta via para locomoção diária, além ainda, de possibilitar a instalação de empresas na região.

Assim, com a municipalização, o Poder Executivo poderá atender as necessidades de manutenção dentro dos parâmetros legais exigidos pela Administração Pública.

É importante salientar que a Lei é uma das exigências para a municipalização da estrada e por este motivo, peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Brandão
Vereador - SD



MEMORIAL DESCRITIVO

O Presente Memorial refere-se a criação de duas Estradas Municipais, localizadas Proximo ao Loteamento Camping Club - Sinop - MT, sendo que as mesmas passarão a denominar-se: Estrada Municipal Castanheira, e Estrada Municipal do Canil: tendo a mesmas os seguintes desenvolvimentos:



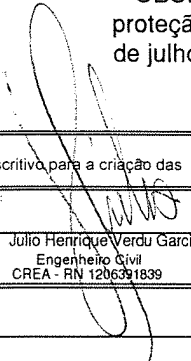
ESTRADA CASTANHEIRA

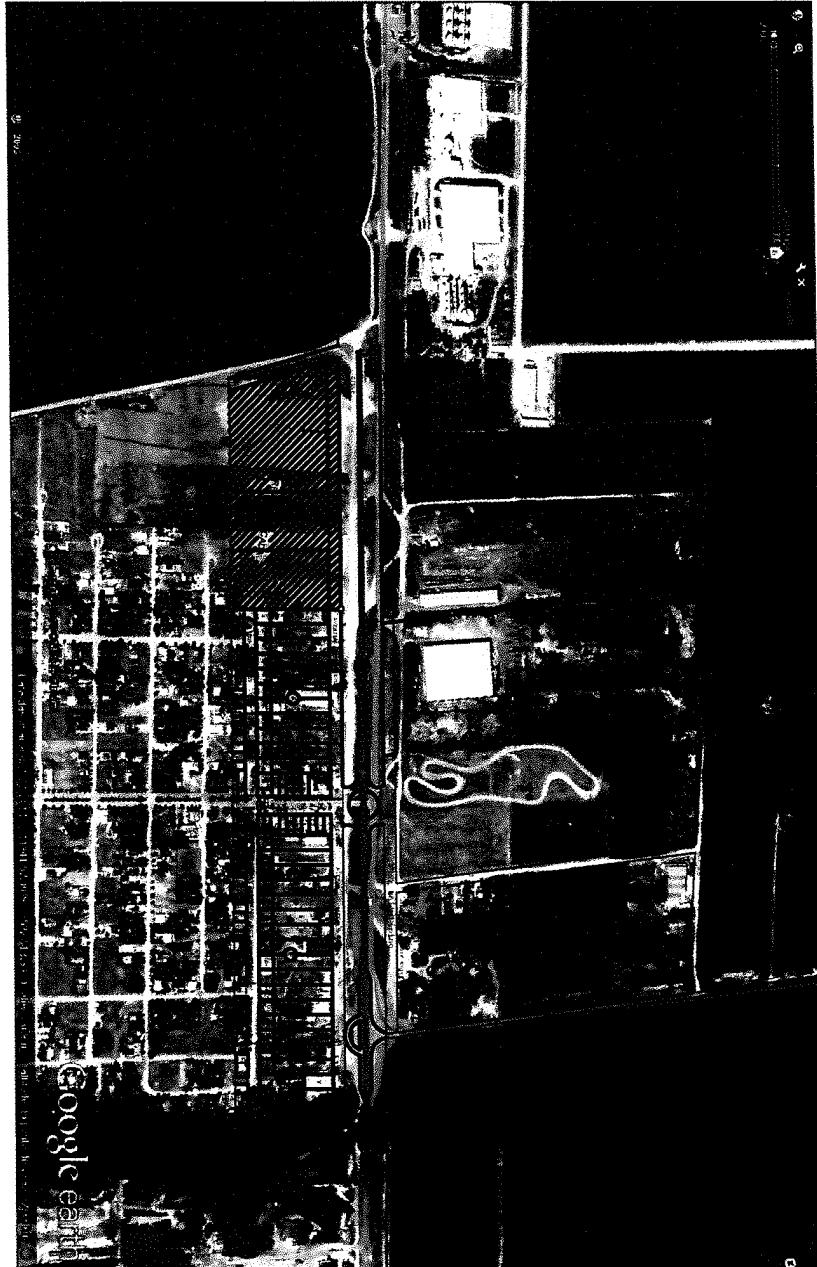
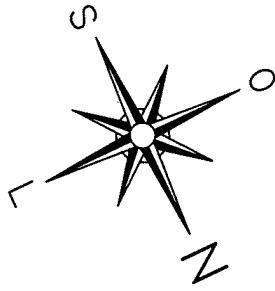
Inicia no Ponto 01 (P01), localizado junto ao bordo esquerdo, da Rua Colonizador Enio Pipino, sentido Nordeste, segue em linha Reta, confrontando-se a Nordeste e a Sudoeste compropriedades a quem de Direito, numa extensão de aproximadamente 800,00m até o Ponto 02 (P02), localizado junto ao Bordo direito, sentido Nordeste da Futura Estrada Municipal do Canil.

Estrada Municipal do Canil

Inicia no Ponto 01 (P01), localizado junto ao Bordo Esquerdo da MT 220, sentido Juara, segue em linha Reta, confrontando-se a Noroeste e a Sudeste com propriedades a quem de Direito, numa extensão de aproximadamente 500,00 metros, até o Ponto 02 (P02), cravado junto a divisas de Propriedades a quem de direito.

OBS: A criação das referidas estradas, devem guiar-se pelas Normas de proteção ambiental, largura e demais normas contidas na Lei 791/2004, de 05 de julho de 2004.

ASSUNTO: Memorial Descritivo para a criação das Estradas Municipais Castanheira e do Canil		S/Escala	 Prefeito JUAREZ COSTA Vice-Prefeita Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Julio Henrique Verdu Garcia Engenheiro Civil CREA - RN 1206391839	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Out/2015 Elaboração: Jorge Borges		




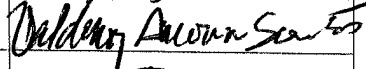
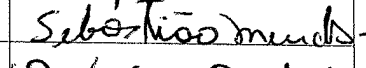

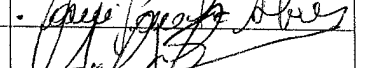
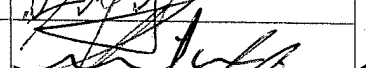
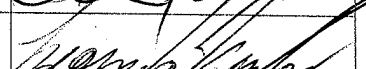


ASSUNTO: Memorial Descritivo para a criação das Estradas Municipais Castanheira e do Canil		S/Escala	 PRODEURBS DIRETOR EXECUTIVO Alicione Paula da Silva	 Prefeito JUAREZ COSTA Vice-Prefeita Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Julio Henrique Verdu Garcia Engenheiro Civil CREA - RN 1206391839	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Out/2015 Elaboração Jorge Borges		

ABAIXO-ASSINADO

MUNICIPALIZAÇÃO DE ESTRADA

Nós, abaixo-assinados(as) viemos publicamente consentir para que o poder executivo municipalize a estrada que ficará denominada estrada Municipal do Canil.

Essa iniciativa é de grande importância para a população local, pelo fato de que, caberá ao município a manutenção da referida estrada, a qual é bastante trafegada pelos moradores daquela região e demais usuários que usufruem desta via para locomoção diária, além ainda, de possibilitar a instalação de empresas na região.

NOME	IDENTIFICAÇÃO	FONE	ASSINATURA
DORA DA SILVA NUNES	003.942.162-70	9989.9134	
VALDENOR DE AMORIM SANTOS	910.711.602-06	9989-9134	
SEBASTIÃO MENDES TEIXEIRA	327.369.401-72	9958-6747	
REGINA B. SILVA DO ESPÍRITO SANTO	897-803101-34	9698-7334	
JOSUÉ DE PAULA ALVES	2154025-0	92112698	
ADEMILSON DOS SANTOS	3169930	96126569	
ARLINDO DE JESUS CARDOSO	31296327191	9724.3650	
LEONARDA CANCOSKI	009.275.079-60	9995-0072	
RUBENS CANCOSKI JUNIOR	058.842.759-43	9965-2803	



PREFEITURA DE
SINOP

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária

03/10/2015

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

26/10/2015

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 066/2015

DATA: 13 de outubro de 2015

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 1508/2011, de 14 de julho de 2011, modificada pela Lei nº. 1919/2013, de 14 de julho de 2013, e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;


Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1508/2011, de 14 de julho de 2011, com redação modificada pela Lei nº 1919/2013, de 12 de novembro de 2013, que criou o Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Sul de Sinop – LIC - SUL.

Art. 2º. O art. O art. 1º da Lei nº 1508/2011, alterada pela Lei nº 1919/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Sul de Sinop – LIC-SUL, localizado nas áreas denominadas Chácaras nº 579, nº580, nº581 e nº 582, na BR - 163, no Bairro de Chácaras de Sinop, Gleba Celeste 3ª Parte, com área total de 521.940,59 m² (quinhentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta metros quadrados e cinco mil e novecentos centímetros quadrados), conforme matrícula nº 63.768 do Cartório de Registros de Imóveis de Sinop, Estado de Mato Grosso, dividido em 220 (duzentos e vinte) lotes, de acordo com mapa descritivo constante da presente, e que serão doados com encargos aos interessados que preencherem os requisitos exigidos por esta Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de outubro de 2015


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
19/10/2015

Encaminhado à Comissão de Obras, Visão e Serviços Urbanos
Em 19/10/2015

Encaminhado à Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Em 19/10/2015



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 066/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em observância aos predicamentos legais, cumpre-me encaminhar a esta Casa Legislativa a propositura em comento que *“Promove alterações na Lei nº 1508/2011, de 14 de julho de 2011, modificada pela Lei nº 1919/2013, de 14 de julho de 2013, e dá outras providências.”*

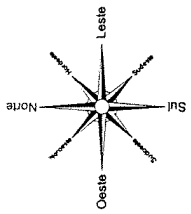
O projeto de Lei em apreciação promove alterações na Lei nº 1508/2011 que criou o Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Sul – LIC/SUL.

A mudança está relacionada ao tamanho da área que, georeferenciada, passa dos atuais 506.962 m² (quinhentos e seis mil, novecentos e sessenta e dois metros quadrados) para um total de 521.940,59 m² (quinhentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta metros quadrados e cinco mil e novecentos centímetros quadrados) de extensão com a inclusão da Chácara nº 582. Com a nova dimensão, o LIC SUL passa a ter 220 (duzentos e vinte) lotes e não mais 208 lotes como na Lei anterior.

Diante do exposto e contando com a costumeira compreensão dessa Casa de Leis, esperamos dos respeitáveis Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei, cuja apreciação requeremos **em regime de urgência**.

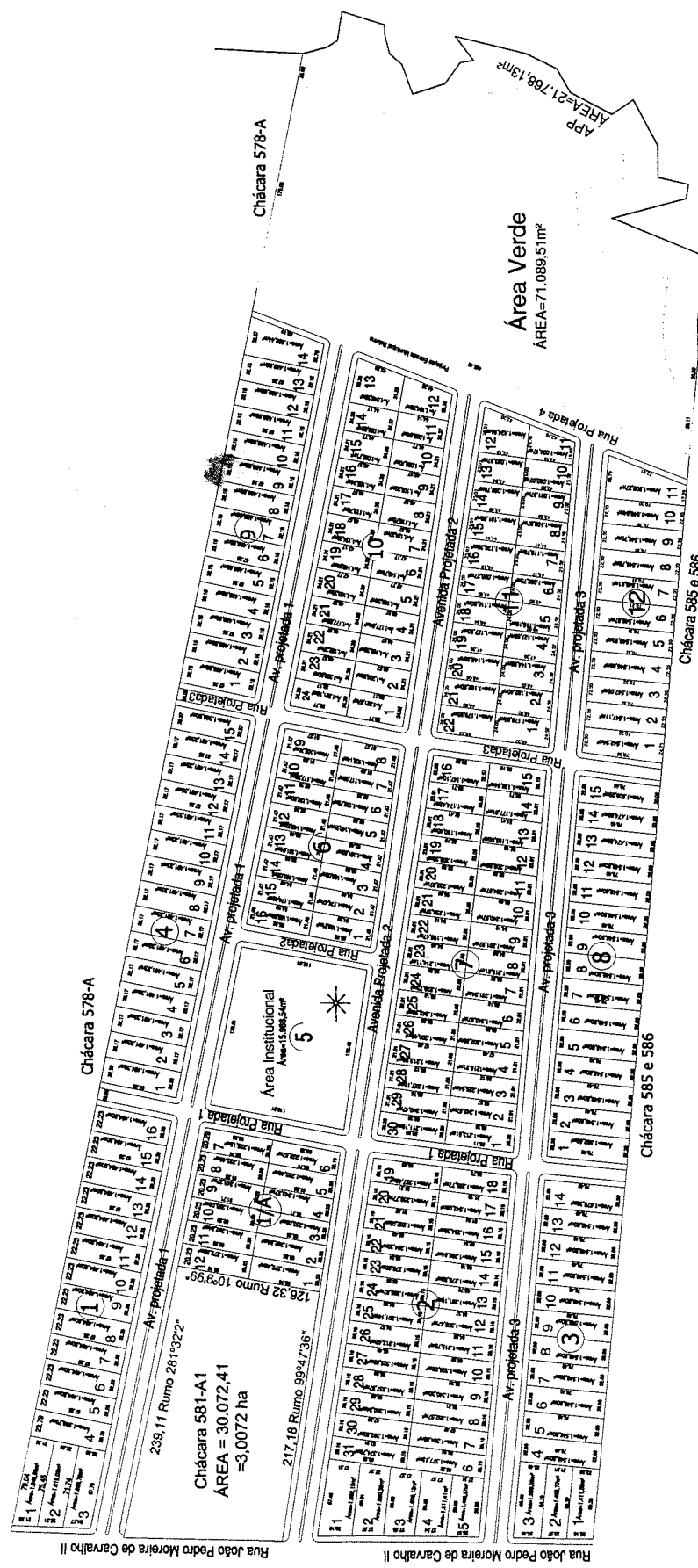
Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



---LEGENDA---

- (---) RIOS E CÓRREGOS
- (---) APP - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
- (---) ÁREA VERDE



ÁREAS ARRUAMENTO

Avenida Projeteada 01	34.792,46m²
Avenida Projeteada 02	29.170,03m²
Avenida Projeteada 03	27.753,06m²
Rua Projeteada 01	7.853,17m²
Rua Projeteada 02	2.201,59m²
Rua Projeteada 03	2.786,68m²
Rua Projeteada 04	10.173,51m²
Área de aruamento:	118.469,66m²

PROJETO URBANÍSTICO

01 01

CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS DE SERVIÇO AO USUÁRIO

BARRIO DE CHÁCARAS DE SINOP

CHÁCARA 578-A

SINOP

MT

10 / 2015

PROFESSOR RESPONSÁVEL: PAULO V. DE SINOP

PROFESSOR RESPONSÁVEL: PAULO V. DE SINOP

ÁREA DO LOTE: 294,824,00m²

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO: 71.089,51m²

ÁREA VERDE: 118.469,66m²

ÁREA TOTAL LIC. SU: 271.843,00m²

PROFESSOR RESPONSÁVEL: PAULO V. DE SINOP

Renato Giotto

Arquiteto Urbanista CAU A7919

ARQUITETURA DE SINOP

PLANTA

Escala / 1:1500

PROJETO URBANISTICO

Nº Folhas

Folha Nº

01

01

ASSUNTO:

LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTADORES
DE SERVIÇO SUL - Com 220 Lotes.

LOCALIZAÇÃO:

BAIRRO DE CHÁCARAS DE SINOP
3ª Parte - Gleba Celeste
Chácara 579/580/581/582

CIDADE:

SINOP

ESTADO:

MT.

Proprietário

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SINOP
CNPJ- 15.024.003/0001-32

Data

10 / 2015

Áreas:

Área de Lotes:	294.624,75m ²
Á. de Preser. Permanente	21.768,13m ²
Área Verde:	71.089,51m ²
Área Institucional:	15.988,54m ²
Área de Arruamento:	118.469,66m ²
Área total do LIC Sul	521.940,59m ²

Prefeito:

JUAREZ COSTA

Vice-Prefeito:

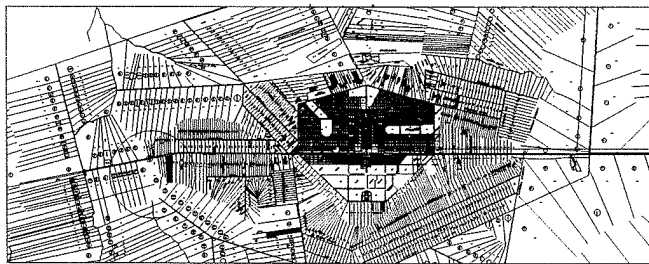
ROSANA MARTINELLI

Prodeurbs:

ALCIONE P. DA SILVA



Loc. Esquemática:



RESP. TEC.:

José Renato Grotto
ARQUITETO E URBANISTA, CAU: A 7919-7

DESENHO:

AUTENTICAÇÕES:

MATRÍCULA
63.768

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA: 03.08.15:- UNIFICAÇÃO:- CHÁCARA nº 579/580/581/582 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE/QUINHENTOS E OITENTA/QUINHENTOS E OITENTA E UM/QUINHENTOS E OITENTA E DOIS), perfazendo uma área total de **521.940,59m²** (QUINHENTOS E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS E CINCO MIL E NOVECENTOS CENTÍMETROS QUADRADOS), situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- Inicia-se a descrição no vértice denominado DE2-M-0283 (N= 8.678.861,850; E= 662.811,868), situado no limite da Chácara nº 578/A, propriedade de Joice Diumar Menegon Alessi, Julmir Alessi e Clemi de Fátima Milani Alessi e com a margem direita do Córrego Nalva; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 165°29'03" e distância de 21,45 metros, até o vértice DE2-P-0187 (N= 8.678.841,080; E= 662.817,245); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 147°16'23" e distância de 11,90 metros até o vértice DE2-P-0188 (N= 8.678.831,073; E= 662.823,676); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 98°53'19" e distância de 25,07 metros, até o vértice DE2-P-0189 (N= 8.678.821,200; E= 662.848,441); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 197°52'23" e distância de 9,90 metros, até o vértice DE2-P-0190 (N= 8.678.817,776; E= 662.845,402); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 196°17'00" e distância de 29,38 metros, até o vértice DE2-P-0191 (N= 8.678.789,574; E= 662.837,164); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 267°56'20" e distância de 7,73 metros, até o vértice DE2-P-0192 (N= 8.678.789,296; E= 662.829,439); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 255°56'16" e distância de 17,60 metros, até o vértice DE2-P-0193 (N= 8.678.785,019; E= 662.812,364); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 220°14'04" e distância de 14,50 metros, até o vértice DE2-P-0194 (N= 8.678.773,947; E= 662.802,996); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 249°57'47" e distância de 27,10 metros, até o vértice DE2-P-0195 (N= 8.678.764,611; E= 662.777,534); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 162°04'27" e distância de 29,36 metros, até o vértice DE2-P-0196 (N= 8.678.736,728; E= 662.786,570); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 126°30'05" e distância de 22,52 metros, até o vértice DE2-P-0197 (N= 8.678.723,334; E= 662.804,670); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 170°36'58" e distância de 12,26 metros, até o vértice DE2-P-0198 (N= 8.678.711,238; E= 662.806,669); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 53°06'44" e distância de 25,80 metros, até o vértice DE2-P-0199 (N= 8.678.726,725; E= 662.827,305); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 193°15'04" e distância de 63,71 metros, até o vértice DE2-P-0200 (N= 8.678.664,713; E= 662.812,702); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 205°13'17" e distância de 29,88 metros, até o vértice DE2-P-0201 (N= 8.678.637,678; E= 662.799,968); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 239°11'08" e distância de 23,36 metros, até o vértice DE2-P-0202 (N= 8.678.625,710; E= 662.779,903); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 207°40'16" e distância de 40,29 metros, até o vértice DE2-P-0203 (N= 8.678.590,029; E= 662.761,193); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 146°14'14" e distância de 22,71 metros, até o vértice DE2-P-0204 (N= 8.678.571,151; E= 662.773,813); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 241°34'49" e distância de 44,71 metros, até o vértice DE2-P-0205 (N= 8.678.549,871; E= 662.734,489); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 270°15'58" e distância de 27,56 metros, até o vértice DE2-P-0206 (N= 8.678.549,999; E= 662.706,932); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 192°26'50" e distância de 27,18 metros, até o vértice DE2-P-0207 (N= 8.678.523,478; E= 662.701,078); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 278°22'22" e distância de 12,25 metros, até o vértice DE2-P-0208 (N= 8.678.525,262; E= 662.688,957); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 345°01'38" e distância de 67,04 metros, até o vértice DE2-P-0209 (N= 8.678.590,024; E= 662.671,637); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 201°48'57" e distância de 99,67 metros, até o vértice DE2-P-0210 (N= 8.678.497,496; E= 662.634,599); deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Nalva, com azimute de 308°12'52" e distância de

José Renato Grotto
Téc. Urbanista CAU A7910
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº 557/2015

DATA: 01/10/2015

HORÁRIO: 13:30

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI

Nº 055/2015

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária

03/11/2015

1º SECRETÁRIO

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

Dispõe sobre a coleta, armazenamento, transporte e destino final de resíduos de serviços de saúde no Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam as Empresas Privadas no âmbito do Município de Sinop/MT, hospitais, clínicas dentárias, clínicas médicas, clínicas de estética, laboratórios de análises, ambulatórios, farmácias, clínicas veterinárias, salão de beleza e funerárias, responsáveis pela terceirização de serviços especializados para a coleta, armazenamento, transporte e destino final dos resíduos de serviços de saúde.

Parágrafo Único: São considerados resíduos de serviços de saúde, os infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfurocortantes, animais contaminados, fluídos orgânicos; os resíduos especiais (classe B) rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; e os resíduos comuns (classe C), das áreas administrativas, das limpezas de jardins.

Art 2º - Os geradores de resíduos de serviço de saúde no Município de Sinop/MT, deverão atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem causar danos às pessoas físicas e jurídica, (direta ou indiretamente), ao meio ambiente, aos transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO

05/10/2015

#M

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 01/10/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>557/2015</u> DATA: <u>01/10/2015</u> HORÁRIO: <u>13:30</u> <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº <u>055/2015</u></p>
--	--	--

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

Art 3º – Esta Lei se ampara na Resolução Nº 358/05, do (CONAMA) Conselho Nacional do Meio Ambiente, e na Resolução Nº 306/04, (RCD – ANVISA) e suas alterações.

Lei no que couber.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente

publicação.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de Setembro de 2015

[Signature]
Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>557/2015</u> DATA: <u>10/10/2015</u> HORÁRIO: <u>13:30</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº <u>055/2015</u></p>
---	--	--

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

Mensagem ao Projeto

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadora;

O Presente Projeto tem como objetivo principal abordar um problema que preocupa todos nós como usuários dos serviços de saúde no Município e porque não dizer no Brasil, que é o sistema de geração e a deposição final dos resíduos de serviços de saúde.

A atividade hospitalar gera uma grande variedade de tipos de resíduos, daí a necessidade de que se amplie o método de coleta, embalagens, transporte e destino adequados; reduzindo assim a possibilidade de riscos a saúde dos funcionários, meio ambiente e população, conforme rege a Resolução Nº 358/2005, do (CONAMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Sabemos que os Resíduos de Serviços de Saúde constituem os resíduos sépticos, ou seja, que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos, oriundos de hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde, funerárias, salão de beleza.

Os Resíduos de Serviços Hospitalares ou como é mais comumente denominado Lixo Hospitalar, sempre se constituiu num problema bastante sério para os Administradores das instituições que desenvolvem essa atividade.


A (ANVISA), Agência Nacional de Vigilância Sanitária está exigindo que os estabelecimentos de saúde de todo o país cumpram o plano de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>557/2015</u> DATA: <u>01 / 10 / 2015</u> HORÁRIO: <u>13 : 30</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº <u>055 / 2015</u></p>
---	--	--

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

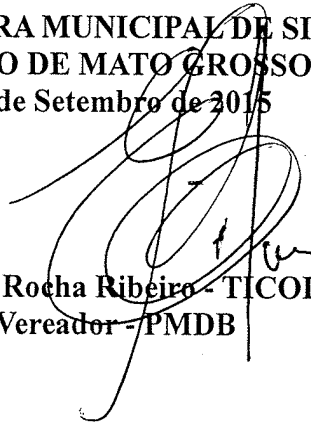
Segundo a ANVISA, hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, funerárias e outras unidades de saúde devem cumprir as exigências legais para manejar, tratar, acondicionar e transportar o lixo gerado, desde o momento da produção até o destino final.

Esses locais, por sua vez, têm de seguir normas que garantam a proteção dos profissionais que trabalham diretamente com o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

Diante do exposto esperamos minimizar a produção de lixo e lhe dar um encaminhamento seguro, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, e principalmente a proteção da população.

São essas as razões que nos leva a apresentar o presente projeto de lei que, por motivos dos mais relevantes, deve merecer o acolhimento dos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de Setembro de 2015


Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA
Vereador - PMDB



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 073/2015

DATA: 27 de outubro de 2015

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2042/2014, de 07 de outubro de 2014, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº2042/2014, de 07 de outubro de 2014, que estabeleceu a faixa de domínio necessária à expansão viária da Avenida das Figueiras.

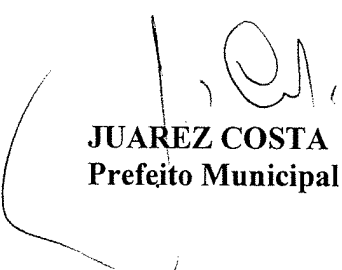
Art. 2º. O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2042/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...).

Parágrafo único. Fica garantido aos proprietários de área que realizarem a doação ao Poder Público Municipal, da faixa de terra necessária à expansão viária de que trata a presente Lei, o direito de incluir no cômputo das áreas verdes exigidas pela alínea “b” do inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº. 0042001, as áreas verdes locadas no canteiro central desta via projetada, quando forem realizar loteamento na área remanescente.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 27 de outubro de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 23/11/2015

Encaminhado a Comissão de Urbanização e Serviços Urbanos
Em 23/11/2015



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 073/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em predicamentos regimentais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que *“Promove alterações na Lei nº 2042/2014, de 07 de outubro de 2014, e dá outras providências.”*

A Lei nº 2042/2014 criou a faixa de domínio necessária para o prolongamento da Avenida das Figueiras, especialmente na região que concentra importantes instituições de ensino superior do município. O prolongamento da Avenida das Figueiras irá desafogar o trânsito, hoje suportado apenas pela Avenida Bruno Martini, proporcionando maior fluidez e segurança aos estudantes, moradores das áreas adjacentes, bem como àqueles que se deslocam com destino ao Aeroporto Municipal.

A proposta em comento corrige erro material em relação às garantias aos proprietários que realizarem doação ao Poder Público de faixa de terra necessária ao prolongamento da Avenida das Figueiras. Com a nova redação, a medida compensatória irá incidir sobre os 10% (dez por cento) destinados às áreas verdes, que poderão ser abatidos quando do loteamento na área remanescente, e não sobre os 20% (vinte por cento) destinado ao sistema viário como previsto na Lei nº 2042/2014.

Justificada a matéria, esperamos receber o apoio na correção do diploma legal, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001

DATA: 08 de março de 2001.

SÚMULA: Institui o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, e dá outras providências.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, regulando o parcelamento da terra para fins urbanos no Município de Sinop, efetuado por entidade pública ou particular, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

§ 1º - Considera-se área urbana, para fins de aplicação desta Lei Complementar, aquela delimitada pela Lei do Perímetro das Zonas Urbanas no Município.

§ 2º - Considera-se área rural, para fins de aplicação desta Lei Complementar, aquela localizada fora dos limites definidos pela Lei mencionada no parágrafo anterior, situada dentro do Município de Sinop.

§ 3º - Exclui-se dos requisitos da presente Lei Complementar as chácaras nºs 406, 406-A, 407, 548-A, 549-A, 553-A, 554 e 456-A e Lote nº 122-B, que obedecerão as diretrizes da Lei Federal nº 6766, de 19/12/79.

§ 4º - Exclui-se dos requisitos da presente Lei Complementar as chácaras nºs 285, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 405-A, 407-A, 407-B, 408, 408-A, 409, 409-A, 409-B, 410 e 420, que obedecerão a Lei Federal nº 6766, de 19/12/79 e as diretrizes específicas como áreas para loteamento tipo "C" previstas nesta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar tem por objetivos:

§ 3º - A Prefeitura Municipal terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar as diretrizes de loteamento ao interessado.

§ 4º - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da expedição, durante o qual o interessado apresentará o projeto definitivo.

Art. 7º - Após a expedição das diretrizes será apresentado à Prefeitura Municipal o projeto definitivo, contendo:

I - Planta geral do loteamento, com topografia indicada por curvas de nível de metro em metro em 7 (sete) vias, na escala 1: 1000, com a indicação de:

- a) orientação magnética e verdadeira;
- b) subdivisão das quadras em lotes ou datas, com as respectivas dimensões e numerações;
- c) perfis longitudinais (escala 1:2000) e transversais (escala 1:500) de todas as vias de circulação e logradouros públicos;
- d) sistema de vias com a respectiva hierarquia, obedecendo os gabaritos mínimos regulamentados na presente Lei Complementar;
- e) indicação de marcos e alinhamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- f) indicação em plantas e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
- g) faixas de domínio, servidão e outras restrições impostas pela Legislação Municipal, Estadual ou Federal e dos Departamentos do DNER e DVOP.
- h) demais elementos necessários à perfeita e completa elucidação do projeto;
- i) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulos das vias e cotas do projeto;

II - toda gleba a ser parcelada deverá destinar 36% (trinta e seis por cento) de sua área total, aos seguintes usos na proporcionalidade indicada a seguir:

comunitários;

a) 6% (seis por cento) de sua área para equipamentos

b) 10% (dez por cento) da área da gleba para áreas verdes;

c) 20% (vinte por cento) destinado ao sistema viário;

d) em loteamentos cuja área total seja igual ou superior a 240.000,00 m² (duzentos e quarenta mil), o loteador deverá reservar 2 (dois) lotes que posteriormente deverão ser doados à associação de bairro devidamente constituída.

III - Memorial descritivo, contendo obrigatoriamente:

a) denominação do loteamento;

b) descrição sucinta do loteamento, com as suas características e fixação das zonas de uso predominante;

c) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município, no ato do registro do loteamento;

d) condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes na certidão de viabilidade do loteamento, referida no Artigo 6º desta Lei Complementar;

e) enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e dos que serão implantados;

f) limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área pública total, discriminando áreas do sistema viário, área das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários, total das áreas de utilidades públicas, com suas respectivas percentagens.

§ 1º - Da documentação do projeto enviado para aprovação constarão ainda:

I - certidão vintenária do imóvel a ser loteado;

II - certidão de inteiro teor expedida pelo Registro de Imóveis do terreno a ser loteado;

LEI Nº 2042/2014

DATA: 07 de outubro de 2014

SÚMULA: Estabelece a faixa de domínio necessária à expansão viária da Avenida das Figueiras no município de Sinop, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Pela presente Lei fica estabelecida a faixa de domínio necessária à expansão viária da Avenida Figueiras do Município de Sinop, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, criado pela Lei Complementar 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, e com a Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, que trata do Código de Parcelamento de Solo.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber as áreas destinadas a compor a presente faixa de domínio público em doação pura e simples, bem como realizar as desapropriações diretas e indiretas.

Parágrafo único. Fica garantido aos proprietários de área que realizarem a doação ao Poder Público Municipal da faixa de terra necessária à expansão viária de que trata a presente, o direito de compensar a doação realizada do percentual previsto na alínea “c” do inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 004/2001 quando forem realizar loteamento na área remanescente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o detalhamento da expansão viária objeto da presente Lei, propondo adequações de vias existentes e regulamentos técnicos, bem como definir obras complementares necessárias às conexões das vias públicas, tais como rotatórias, trevos, pontes, passagens de nível, praças de contorno e retificações de curvas.

Art. 4º. O traçado planejado da faixa de domínio público, de que trata a presente, está demonstrado conforme Memorial Descritivo disposto no Anexo I, parte integrante da referida Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber dos proprietários das áreas que originalmente constitui a presente faixa de domínio público para expansão viária, doações visando a pavimentação asfáltica da via projetada.

Parágrafo único. As doações mencionadas no *caput* deste artigo poderão compreender a execução de trechos das obras de pavimentação asfáltica da via projetada.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de outubro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 08/10/14 EDIÇÃO: 2075 PÁG. 110



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 140/2015

Ao: Projeto de Lei nº 073/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 073/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 2042/2014, de 07 de outubro de 2014, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUTO: FAVORÁVEL

Voto do Membro: in

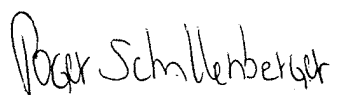
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 de novembro de 2015


Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD

Relator(a) Substituto(a)


Roger Schallenberger
Presidente

in
Brandão
Relator

in
Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 049/2015

Ao: Projeto de Lei nº 073/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 073/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 2042/2014, de 07 de outubro de 2014, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

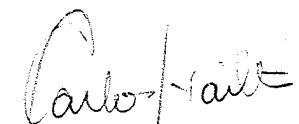
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

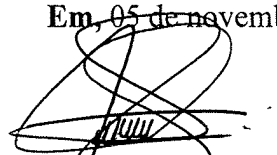
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL


Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de novembro de 2015


Carlão Coca-Cola
Presidente


Júlio Dias
Relator


Professor Wollgran
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>563/2015</u> DATA: <u>01/10/2015</u> HORÁRIO: <u>14:50</u> <i>[Assinatura]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>095</u> / <u>2015</u>
---	---	-----------------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro - Ticola

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 05/10/2015

Promove alterações na Lei Nº 616/2001, de 11 de Janeiro de 2001, que “Dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no Município de Sinop e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art 1º - O artigo 20 da Lei Municipal Nº 616/2001, de 11 de Janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 20 – Fica proibido a colocação de instrumentos de divulgação de publicidade, sejam quais forem a forma, composição ou finalidade do anúncio:

VIII – na base de sustentação dos semáforos, nas placas de sinalização de trânsito, em passarelas de pedestres, pontes, viadutos, parques, praças e jardins”.

Art. 2º – O inciso II, do artigo 23, da Lei Municipal Nº 616/2001, de 11 de Janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Encaminhado à Comissão de Justiça e Serviços Urbanos

EM 05/10/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>50/2015</u> DATA: <u>09/10/2015</u> HORÁRIO: <u>14:50</u> <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>095/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro - Ticola

“Art. 23 – A instalação ou manutenção do Instrumento de Divulgação de Publicidade em desacordo com o disposto nesta Lei no seu regulamento, ou a prática de qualquer infração ao disposto neles, importará na aplicação das seguintes penalidades:

II – multa no valor de 100 (cem) URs, (Unidade de Referência do Município) que será cobrada em dobro e em triplo no caso, respectivamente, de primeira e segunda reincidência;”

Art 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de Setembro de 2015.

[Signature]
Edilson Rocha Ribeiro - Ticola
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>561/2015</u> DATA: <u>01/10/2015</u> HORARIO: <u>14:50</u> <i>[Assinatura]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>095/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro – Ticola

Mensagem ao Projeto

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O motivo que nos leva a propor esse Projeto de Alteração é o fato de estamos preocupados com a questão da propaganda e publicidade, colocadas em locais indevidos dentro do âmbito do Município de Sinop. Prática que está se tornando comum, a profusão de sinais visuais de grande, médio e pequeno porte, indicadores de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com pouco ou até mesmo sem nenhum limite.

Assim observamos que a Lei Nº 616/2001, que Dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no Município de Sinop/MT, não está sendo executada com a devida fiscalização.

Observamos a desatualização do valor da multa a ser cobrado, pois ainda está em UFIR, Unidade de Referência extinta desde de o ano de 2000.

No artigo 20 da mesma Lei, estamos sugerindo que seja acrescido o inciso VIII, onde proíbe a afixação de propaganda ou publicidade na base de sustentação dos semáforos, em passarelas de pedestres, pontes, viadutos, parques, praças e jardins.

E no artigo 23, inciso II, da mesma Lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação: a multa passe para valor de 100 (cem) URs, (Unidade de Referência do Município) que será cobrada em dobro e em triplo no caso, de primeira e segunda reincidência.

Entendemos que os beneficiários desse tipo de publicidade, não percebem o dano ambiental que as vezes provocam, considerando “de ninguém” os espaços públicos e, portanto, utilizáveis a benefício dos interesses particulares, em se tratando de uso de espaço para colocação de propaganda e publicidade.

Temos, um limite para a intervenção do poder público na esfera da atividade do particular, também é bom considerar que uma certa padronização é democrática, pois permite que o pequeno empreendedor, sem recursos financeiros para instalar um painel grande e sofisticado, possa concorrer em igualdade de condições com outros de melhor poder aquisitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO Nº <u>561/2015</u> DATA: <u>01</u> / <u>10</u> / <u>2015</u> HORÁRIO: <u>14</u> : <u>50</u> <i>[Assinatura]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>095</u> / <u>2015</u>
--	---	-----------------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

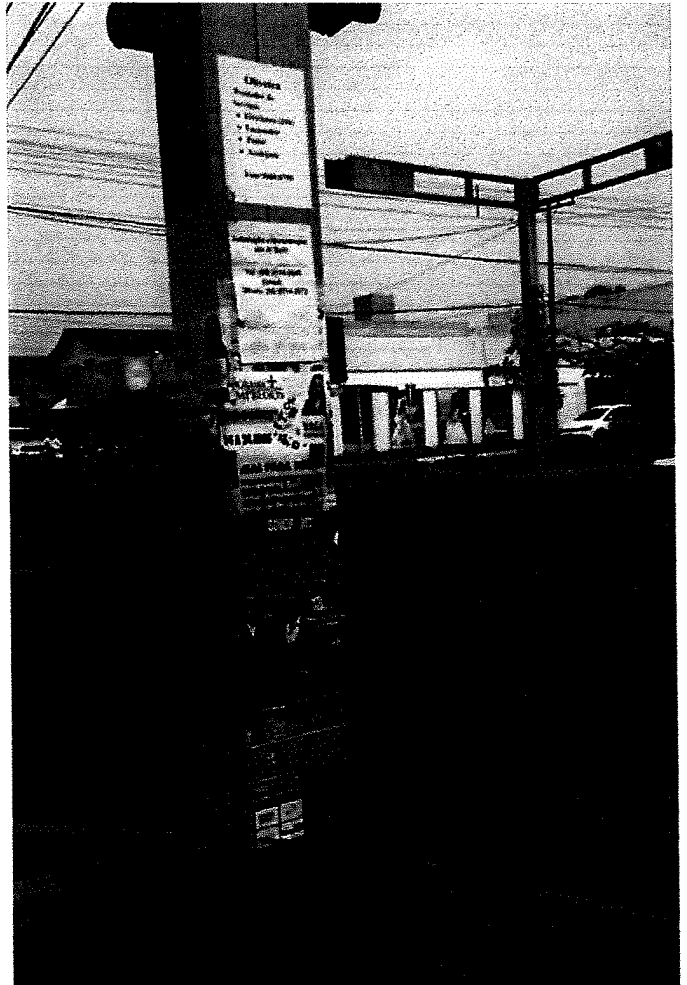
O comerciante e ou prestador de serviços têm o direito de criar seu próprio estilo de publicidade, de trabalho, mais o resultado desse trabalho faz parte de uma identidade urbana. Sabemos que é legítima a atuação estatal quando se trata de impedir que, no exercício da liberdade, a visão de todos, que é um direito de comerciantes e não comerciantes, se deteriore ao ponto de suprimir qualquer traço dessa desejada harmonia visual.

Entendemos assim, que a propaganda acaba se integrando à paisagem urbana, mas se feita com exagero funciona como fator de sua degradação, prejudicando a “percepção do espaço”. E gerando outros transtornos como a sujeira em vias públicas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação do referido Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de Setembro de 2015.

[Assinatura]
Edilson Rocha Ribeiro – Ticola
Vereador - PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 141/2015

Ao: Projeto de Lei nº 095/2015, de autoria do vereador Ticola.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 095/2015, de autoria do vereador Ticola, que "Promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, que 'Dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no Município de Sinop e dá outras providências'."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

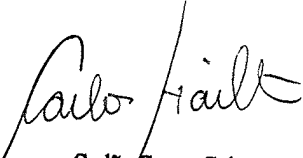
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUÍDO: FAVORÁVEL


Voto do Membro: _____

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de novembro de 2015


Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD

Relator(a) Substituto(a)


Roger Schallenberger
Presidente

Brandão
Relator

Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 050/2015

Ao: Projeto de Lei nº 095/2015, de autoria do vereador Ticola.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 095/2015, de autoria do vereador Ticola, que "Promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, que 'Dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no Município de Sinop e dá outras providências'."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

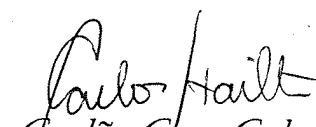
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

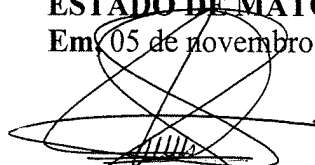
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

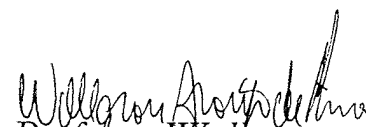
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 05 de novembro de 2015


Paulo Hailt
Carlão Cpa-Cola
Presidente


Julio Dias
Relator


Professor Wollgran
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

28.10.2015	PROTOKOLO Nº <u>786/2015</u> DATA: <u>05/11/2015</u> H. RARIO: <u>14:10</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>035/2015</u>
------------	---	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, resolveram os vereadores subscritores encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** aos organizadores e participantes da Semana Jurídica da Faculdade Fasipe 2015.

De 21 a 23 de outubro, o curso de Direito da Faculdade Fasipe promoveu a Semana Jurídica 2015, que contou com palestras, cursos de extensão, mostra científica e cine debate. O evento foi realizado no Centro de Eventos Dante de Oliveira, tendo como organizadores os professores Reginaldo Monteiro de Oliveira, Édilo Tenório Braga e Luís Augusto Loureiro de Carvalho e como coordenador do Rodolfo Fares Paulo.

A semana Jurídica da Faculdade Fasipe teve a participação de aproximadamente 650 pessoas, sendo a maioria composta por acadêmicos da Fasipe, sendo, também, aberta para acadêmicos de outras instituições, profissionais liberais e outros interessados.

Assim como nas edições anteriores, a semana Jurídica da Fasipe 2015 contou com renomados palestrantes, sendo eles: Dr. Ricardo Pinha Alonso - Procurador Geral do Estado de São Paulo; Dr. Newton Pereira Ramos Neto - Juiz Federal do TRF da 1ª Região; Dra. Fernanda Lalucci Braga - Juíza do Trabalho Substituta do TRT 23ª Região; Dr. Edilson Mougenot Bonfin - Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri de São Paulo; Dr. Valber Melo - Advogado, palestrante e Professor titular de Direito do ESUD e Dr. Bruno Oliveira Castro - Advogado, palestrante e Professor de Direito Empresarial e Tributário do Mackenzie.

Por todo o exposto, a Câmara Municipal de Sinop nessa oportunidade homenageia a todos os organizadores e participantes pelo grandioso evento intitulado como SEMANA JURÍDICA DA FACULDADE FASIFE 2015.

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

Carlos Coca-Cola
Vereador - PSD

Ademir Bortoli
Vereador PROS

Roger Schallenberg

Roger Schallenberg
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

28-10-2015	PROCOLO Nº <u>986/2015</u> DATA: <u>05/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:10</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>035/2015</u>
------------	--	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão
Vereador - SD

Ademir Bortoli
Vereador PROS

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

Roger Schallenberger
Vereador - PR

Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>787/2015</u> DATA: <u>05 / 10 2015</u> HORÁRIO: <u>12 :00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>048</u> / <u>2015</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

AO EXMO. SR. MAURO GARCIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa, prefeito de Sinop, para que remetam ao Poder Legislativo, as seguintes informações:

- Como está a situação de Autorização e Credenciamento das Unidades Educativas (Escolas, Cmei's e Creches) no Município de Sinop.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em

Hedvaldo Costa
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>788/2015</u> DATA: <u>05/11/2015</u> HORÁRIO: <u>12:00</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>049/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

AO EXMO. SR. MAURO GARCIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, prefeito de Sinop, para que remetam ao Poder Legislativo, as seguintes informações:

- Quantas Licenças Prêmio foram concedidas entre o dia 02 de Fevereiro de 2014 a 30 de Outubro de 2015, quais os critérios utilizados para a liberação das mesmas e, enviar a relação dos nomes dos servidores contemplados neste período.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em


[Handwritten Signature]
Hedvaldo Costa
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>789/2015</u> DATA: <u>05/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:05</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>050/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

AO EXMO. SR. MAURO GARCIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

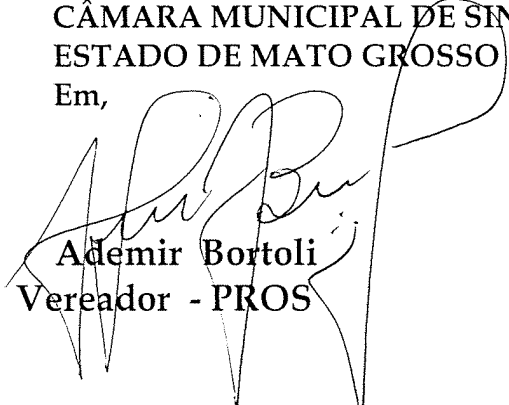
O vereador subscrito do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo Sr. Carlos Roberto Pereira - Superintendente da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso, para que este remeta ao Poder Legislativo, informações a respeito do Convênio SICONV nº 761390 sob processo nº 2628.0369201-29/2011, referente pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nos bairros Alto da Glória e Jardim Umuarama I, no município de Sinop/MT, sob nº de CNPJ nº 15024003/0001-32, a qual segue:

- Qual o motivo da demora para emissão do parecer técnico do engenheiro da Caixa Econômica Federal, sobre a obra de pavimentação do contrato acima mencionado?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Bortoli
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>790/2015</u> DATA: <u>04</u> / <u>11</u> / <u>2015</u> HORÁRIO: <u>16</u> : <u>00</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>637</u> / <u>2015</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - a necessidade de fazer a troca de lâmpadas nas paralelas da BR 163, João Pedro Moreira de Carvalho e Colonizador Ênio Pipino, do Alto da Glória ao Posto Búfalo.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - a necessidade de fazer a troca de lâmpadas nas paralelas da BR 163, João Pedro Moreira de Carvalho e Colonizador Ênio Pipino, do Alto da Glória ao Posto Búfalo. Esta indicação é justificada, devido a escuridão que se encontram esses locais, dificultando a prática de caminhada e o perigo constante, também com assaltos e outras coisas mais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
Carlão Coca-Cola

Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>791/2015</u> DATA: <u>04/11/2015</u> HORÁRIO: <u>16:00</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>638/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLAO COCA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a recuperação com lama asfáltica, na Rua Juventude, no Bairro São Cristovão.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a recuperação com lama asfáltica, na Rua Juventude, no Bairro São Cristovão. Esta indicação é justificada, devido aos grandes buracos que vem surgindo na rua, e dificultando a passagem de carros, motos e ciclistas, pela referida rua.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


[Handwritten Signature]
Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>792/2015</u> DATA: <u>04/11/2015</u> HORÁRIO: <u>16:30</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>639</u> / <u>2015</u></p>
---	--	------------------------------------


Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA


Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde e ao Sr. Alcione Paula Silva – Secretário Municipal de Administração, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei ampliando direitos dos servidores que executam atividades externas, na forma que especifica.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde e ao Sr. Alcione Paula Silva – Secretário Municipal de Administração, mostrando-lhes a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei que possibilite aos servidores públicos municipais que executam atividades externas, levarem consigo seus respectivos registros de ponto. Segue apensado anteprojeto de lei tratando sobre o tema.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Profº Hedvaldo Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Acrescenta Seção V-A, ao Capítulo I do Título II da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo I do Título II da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção:

**“SEÇÃO V-A
DO REGISTRO DE PONTO DE TRABALHO EXECUTADO FORA
DO ESTABELECIMENTO**

Art. 29-A Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos servidores constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Hedvaldo Costa
Vereador

Carlo Fialte

[Handwritten signature]

Osvaldo Schenker



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Trata-se o presente projeto de uma proposta de alteração do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Sinop (Lei nº 254/93), acrescentando dispositivos ao mesmo.

Essa alteração tem por objetivo oferecer comodidade, celeridade e economia aos servidores públicos municipais que exercem suas atividades fora de suas respectivas unidades, em especial os Agentes Comunitários de Saúde, cuja atribuição de cargo se caracteriza pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias.

Ocorre que o registro de ponto desses servidores encontra-se em suas respectivas unidades de saúde. Então não importa a que distância ele esteja de sua residência ou de onde está atuando junto à comunidade. O agente precisa pausar suas atividades para chegar no horário correto de registrar sua saída ou entrada, quer seja no horário de almoço, quer seja ao final do expediente. Isso acarreta em queda de produção, gasto com combustível, se estiver de veículo motorizado, ou desgaste físico, caso esteja a pé ou de bicicleta, sob o forte sol, peculiar a nossa região.

O acréscimo do artigo 29-A ao Regime Jurídico possibilita que o servidor tenha em seu poder o registro de ponto, acabando com os incômodos acima descritos e proporcionando mais eficácia no exercício de sua função, vez que não haveria mais a necessidade de interromper as atividades com antecedência.

Esse direito está previsto legalmente para os trabalhadores regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5452/43, § 3º, art. 74).

Arbore

Profº Hedvaldo Costa
Vereador

Robert Schunberger



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>793/2015</u> DATA: <u>04 / 11 / 2015</u> HORÁRIO: <u>16 :10</u></p> <p><i>Hedvaldo Costa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>640 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Rua dos Abricós, no bairro Jardim Primavera.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Rua dos Abricós, no bairro Jardim Primavera, onde se encontra uma situação crítica cuja escuridão noturna vem preocupando os moradores e outras pessoas que ali transitam devido à fraca estrutura de iluminação pública. A população tem cobrado insensatamente essas melhorias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,

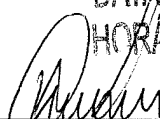
HEDVALDO COSTA-Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>794/2015</u> DATA: <u>04/11/2015</u> HORÁRIO: <u>16:30</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>641/2015</u></p>
---	--	---------------------------

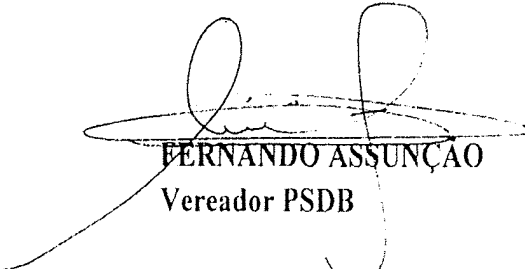
Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade urgente de limpeza da área pública, localizada no encontro da Avenida Integração com a Rua Projetada 2 no Bairro Gente Feliz.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade urgente de limpeza da área pública, localizada no encontro da Avenida Integração com a Rua Projetada 2 no Bairro Gente Feliz. A demanda surge da comunidade, liderada pelo Cabo Pm Cardoso, onde preocupados com a quantidade de lixos que vem acumulando na área, produzindo cheiro forte e a incidência de animais peçonhentos, oferecendo riscos aos moradores e comerciantes na região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>795/2015</u> DATA: <u>04/11/2015</u> HORÁRIO: <u>16:30</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>642/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

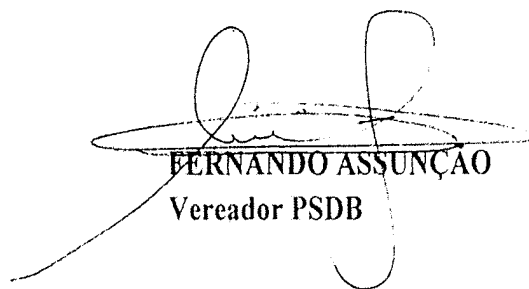
VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Valdir Sartorelo – Diretor da Ciretran Sinop, a necessidade urgente da realização de Leilão de carros, motocicletas e sucatas apreendidas e já inventariadas no município.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Valdir Sartorelo – Diretor da Ciretran Sinop, a necessidade urgente da realização de Leilão de carros, motocicletas e sucatas apreendidas e já inventariadas no município, com intuito de promover a função de limpeza do pátio e ainda o repasse de recurso para pagamentos de taxas e despesas provocadas pelos veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>796/2015</u> DATA: <u>05 / 11 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 00</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>643/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o recapeamento asfáltico na Avenida Governador Júlio Campos, no trecho que compreende o término da Avenida Dom Henrique Froehlich até Rua das Grevíleas, sentido centro, no Bairro Centro.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o recapeamento asfáltico na Avenida Governador Júlio Campos, no trecho que compreende o término da Avenida Dom Henrique Froehlich até Rua das Grevíleas, sentido centro, no Bairro Centro, pois a mesma se encontra em péssimo estado, prejudicando o tráfego.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Vereador Francisco S. Júnior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>797/2015</u> DATA: <u>05/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14</u> : <u>00</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>644</u> / <u>2015</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Gisele Faria de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, a necessidade da implantação do Projeto "Mata Viva", nas escolas municipais.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Gisele Faria de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, a implantação do Projeto "Mata Viva", nas escolas municipais. O Projeto tem como objetivo a conscientização ambiental por meio de pintura. A presente indicação foi objeto da indicação sugerida nº 13/2015, da Vereadora Mirim Kiara Baco Anhon, aprovada em Reunião Mirim no dia 05 de Agosto de 2015. Segue apensado Antiprojeto de Lei tratando sobre o tema.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Vereador Francisco S. Júnior,
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Dispõe sobre implantação do projeto "Mata Viva", nas escolas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art 1º. Esta Lei institui na grade curricular das escolas municipais de Sinop, nas séries iniciais, o Projeto "Mata Viva".

Art 2º. O Projeto Mata viva tem como objetivo disseminar as belezas naturais do Município e Estado de Mato Grosso, promovendo a arte, a cultura e a educação ambiental.

Art 3º. As escolas municipais em parcerias com artistas locais oferecerão cursos de pintura, que terão como objeto as Belezas Naturais do nosso Município e Estado, assim conscientizando a necessidade de preservar nossas floretas e animais no seu habitat natural.

Art 4º. Poderá ainda, a Secretaria Municipal de Educação criar concursos de pinturas, com o tema Belezas Naturais do Nosso Município e Estado, ressaltando a beleza da nossa fauna e flora e a importância de preservá-las.

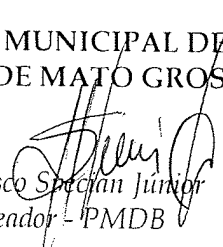
Art 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Francisco Specian Júnior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JUNIOR

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhor Presidente; Senhores vereadores.

O Vereador que esta subscreve observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de lei que dispõe sobre a implantação do Projeto "Mata Viva", nas escolas municipais de Sinop.

O presente projeto visa implantar a extensão do Projeto "Mata Viva", nas escolas municipais de Sinop, que tem como objetivo a conscientização Ambiental de crianças, por meio de pintura.

O projeto está sendo implantado em outras cidades do Estado, sendo idealizado pelo artista mato-grossense Victor Hugo.

O projeto tem como material um kit, contendo uma cartilha informativa e um álbum para colorir com o tema "Arte em Defesa dos Animais do Pantanal".

O kit deverá ser distribuído para crianças do ensino Fundamental das escolas municipais de Sinop, para que desde pequenos aprendam a preservar o Meio Ambiente.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Francisco Specian Junior
Vereador-PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>798/2015</u> DATA: <u>05/11/2015</u> HORARIO: <u>14:10</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>645/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR NEGÃO DO SEMAFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a iluminação pública da Vila Juliana.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-se a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas na Vila Juliana

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>799/2015</u> DATA: <u>05 / 11 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :30</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>646 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar o meio fio e a boca de lobo da rotatória situada no cruzamento da Avenida dos Ingás com a Avenida dos Flamboyants.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-se a necessidade de consertar o meio fio e a boca de lobo da rotatória situada no cruzamento da Avenida dos Ingás com a Avenida dos Flamboyants.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>800/2015</u> DATA: <u>05 / 11 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 15</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>647 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

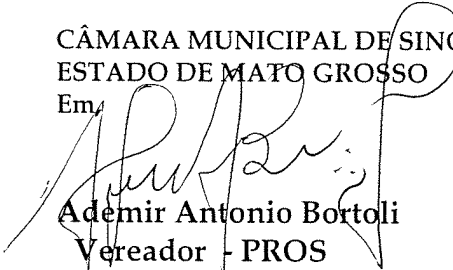
Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia aos Srs. Márcio Rattes - Gerente Regional da Vivo em Mato Grosso, e ao Sr. Márcio Vila - Diretor Territorial TIM Centro Oeste, a necessidade urgente da instalação de uma torre repetidora para telefone móvel e internet na Gleba Mercedes V, na cidade de Sinop/MT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia aos Srs. Márcio Rattes - Gerente Regional da Vivo em Mato Grosso, e ao Sr. Márcio Vila - Diretor Territorial TIM Centro Oeste, a necessidade urgente da instalação de uma torre repetidora para telefone móvel e internet na Gleba Mercedes V, na cidade de Sinop/MT. Diante dos avanços tecnológicos do país, do estado e também do nosso Município, bem como do aumento das necessidades de comunicação da população através da telefonia celular, é que solicitamos para que o prefeito faça essa intermediação junto aos representantes destas empresas com o intuito de firmar parceria para instalação de uma torre de repetição de sinal telefônico. Atualmente é uma necessidade ter um telefone celular, principalmente para quem mora distante da cidade, seja para agendar uma consulta médica, falar com parentes, solicitar serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em



Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>801/2015</u> DATA: <u>25</u> / <u>11</u> / <u>2015</u> HORÁRIO: <u>14</u> : <u>19</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>648</u> / <u>2015</u></p>
--	--	------------------------------------

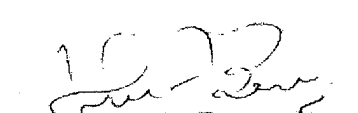
Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Permínio Pinto Filho - Secretário de Estado de Educação, a necessidade urgente de realizar reforma geral da escola estadual Paulo Freire.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Permínio Pinto Filho - Secretário de Estado de Educação, a necessidade urgente de realizar reforma geral na escola estadual Paulo Freire. Caro Secretário, a escola foi fundada em 2002 e até a presente data não foi reformada. Foram feitas ao longo destes anos pequenas manutenções no que era mais urgente, no entanto, agora a situação está crítica e com a chegada do período chuvoso as condições tendem a piorar. A QUADRA da escola está DESATIVADA desde o ano de 2012, desde esse período os alunos "praticam" educação física em locais inapropriados tanto para eles quanto para os professores. A escola hoje tem aproximadamente 850 alunos e 70 funcionários. Tanto a comunidade escolar quanto pais e comunidade em geral esperam uma atitude em relação á reforma da escola, nesse sentido peço mais atenção para escola Paulo Freire e também, para as demais escolas estaduais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir A. Bortoli

Ver. PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

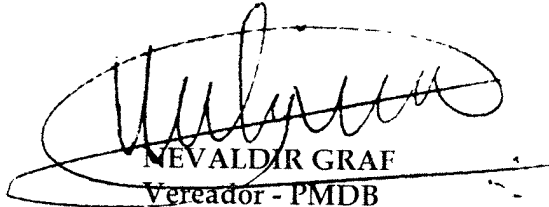
<p>PROCOLO Nº <u>802/2015</u> DATA: <u>10/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:20</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>649/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas da Avenida dos Tarumãs, do trecho que fica entre as ruas Azaléias e Avencas, pois as lâmpadas deste local estão com problemas de funcionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>803/2015</u> DATA: <u>10/05/11 2015</u> HORÁRIO: <u>14:30</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>650/2015</u></p>
--	--	---------------------------

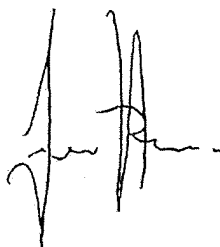
Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras, a necessidade de revitalização da praça do Jardim Europa, com a implantação de iluminação no campo e conserto do parque de diversões.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalização da praça do Jardim Europa, com a implantação de iluminação no campo e conserto do parque de diversões, tendo em vista o abandono que se encontra referida praça, inviabilizando o utilização pelos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,




Brandão
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>804/2015</u> DATA: <u>05/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:10</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>651/2015</u></p>
---	--	---------------------------

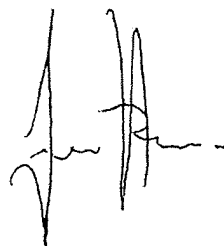
Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Zé Carlos do Pátio - Deputado Estadual, a necessidade de propor uma Lei que crie o programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, conforme anteprojeto.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Zé Carlos do Pátio - Deputado Estadual, a necessidade de propor uma Lei que crie o programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, uma vez que uma vez aprovado, referido projeto irá incentivar o consumo e principalmente, fazer com que o cidadão ajude no combate à sonegação fiscal, permitindo que o estado possa arrecadar mais e conseqüentemente, fazer mais obras e benefícios ao cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Brandão
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa de concessão de créditos aos adquirentes de bens e mercadorias e aos tomadores de serviços, com o objetivo de incrementar a arrecadação tributária do Estado de Mato Grosso por meio de incentivo à solicitação de emissão de documentos fiscais.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica adquirente de mercadoria, bem ou serviço de transporte interestadual de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ou tomadora de serviço de contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente em caso de fornecedores ou prestadores estabelecidos no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O beneficiário do programa, adquirente ou tomador, fará jus ao valor de até 30% (trinta por cento) do ICMS ou do ISS efetivamente recolhido pelo estabelecimento fornecedor ou prestador.

§ 1º Para fins de apuração do crédito a ser concedido aos beneficiários, serão observados:

I - a proporcionalidade entre o valor do documento fiscal referente à aquisição e o valor total dos documentos fiscais emitidos pelo estabelecimento fornecedor ou prestador, no respectivo mês, considerados os documentos não cancelados e os com indicação do CPF ou do CNPJ do adquirente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

II - em relação a cada documento fiscal, o limite de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para ICMS e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para ISS;

III - o total dos recolhimentos efetuados para o mês das respectivas aquisições;

IV - as correções efetuadas pelo contribuinte pelo meio de reenvio do Livro Fiscal Eletrônico para o respectivo mês.

§ 2º Os créditos previstos neste artigo não serão concedidos:

I - nas operações e prestações não sujeitas à tributação pelo ICMS ou pelo ISS;

II - nas operações de fornecimento de energia elétrica, combustíveis líquidos ou gasosos e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e na prestação de serviço de comunicação;

III - se o adquirente ou o tomador for órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;

IV - aos tomadores de serviços prestados por profissionais autônomos ou sociedades uni profissionais;

V - aos adquirentes de bens e mercadorias de feirante, ambulante ou produtor rural;

VII - na hipótese de documento:

a) inidôneo;

b) não hábil para acobertar a operação ou prestação;

c) que não identifique corretamente o adquirente ou tomador;

d) emitido mediante fraude, dolo ou simulação.

X - nas operações ou prestações de contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional como Microempresas cuja receita bruta seja, no ano calendário anterior, igual ou inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 5º Os créditos a que se refere esta Lei poderão ser utilizados como abatimento do valor do débito do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

§ 1º A transferência de créditos de que trata esta Lei será permitida somente entre pessoas físicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

§ 2º Não será exigido vínculo entre o possuidor do crédito e os imóveis ou veículos a serem contemplados pelo abatimento.

§ 3º Não poderão utilizar ou transferir créditos os inadimplentes em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não-tributária, administradas pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

§ 4º Não serão objeto de abatimento o IPTU ou o IPVA relativos a imóvel ou veículo referente ao qual exista débito vencido.

§ 5º Serão cancelados e estornados ao caixa do Tesouro do Estado de Mato Grosso os créditos não utilizados no prazo de dois anos, contados do mês em que ocorreram as aquisições.

§ 6º As pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes dos impostos a que se refere este artigo poderão receber o crédito por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional e indicada pelo beneficiário cadastrado no programa.

Art. 7º Ato do Poder Executivo, atendidas as demais condições previstas nesta Lei:

I - definirá o percentual de que trata o caput do art. 3º em razão da atividade econômica preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico ou da localização do fornecedor ou prestador;

II - estabelecerá cronograma de implementação do programa de que trata esta Lei, em função da atividade econômica preponderante do fornecedor ou prestador;

III - disciplinará prazos, forma de disponibilização, utilização, transferência e consolidação dos créditos.

Art. 8º Ficam criados, para coordenação e gerenciamento do programa, 1 (um) Cargo de Natureza Especial - Símbolo CNE-06 e 2 (dois) cargos em comissão - Símbolos DFA-12 e DFG-03, na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda Estado de Mato Grosso.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Estado de Mato Grosso, em programa específico, a ser alocado na Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 10. O Poder Executivo, no prazo improrrogável de dezoito meses, contado da data de publicação desta Lei, implantará a nota fiscal eletrônica para todos os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Estado de Mato Grosso.

Art. 10-A. Aplicar-se-á multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na hipótese de o contribuinte:

I - quando solicitado, deixar de informar, no documento fiscal, os dados necessários à identificação do adquirente;

II - deixar de informar, no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, de acordo com o Leiaute Fiscal de Processamento de Dados - LFPD previsto na legislação específica, os dados necessários à identificação do adquirente, quando essas informações constarem no documento fiscal.

Parágrafo único. Nas hipóteses a que se referem os incisos I e II do caput, as multas serão aplicadas por documento fiscal.

Art. 10-B. O responsável contábil do contribuinte, constante do Cadastro Fiscal do Estado de Mato Grosso, responde solidariamente pela multa a que se refere o art. 10-A, II, nos termos do art. 1.177, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 10-C. A multa prevista no art. 10-A será revertida para o Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF.

Art. 10-D. Ato do Poder Executivo disciplinará a concessão de crédito ao consumidor que tenha realizado aquisição de mercadorias, bens e serviços cujos documentos fiscais não tenham sido regularmente escriturados no Livro Fiscal Eletrônico - LFE pelo fornecedor, desde que o consumidor tenha efetuado a respectiva reclamação por meio da internet, no sítio da Nota Fiscal Legal "www.notalegal.mt.gov.br".

Art. 10-E. Na hipótese de a administração tomar conhecimento dos ilícitos fiscais previstos nos incisos do art. 10-A por denúncia de cidadão, ao denunciante caberá cinquenta por cento do valor da multa arrecadada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos trinta dias após sua regulamentação.


Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

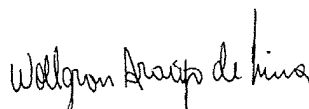
<p>PROTOCOLO Nº <u>805/2015</u> DATA: <u>05/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:25</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>652/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie com maior brevidade possível, os serviços de patrolamento e cascalhamento, na Rua das Chanpanheiras, Residencial Jequitibás.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie com maior brevidade possível, os serviços de patrolamento e cascalhamento, na Rua das Chanpanheiras, Residencial Jequitibás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>806/2015</u> DATA: <u>05/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:25</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>653/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade ou quebra-molas, em frente à Escola Municipal Rodrigo Damasceno, na Avenida Jequitibás, Residencial Jequitibás.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignem-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade ou quebra-molas, em frente à Escola Municipal Rodrigo Damasceno, na Avenida Jequitibás, Residencial Jequitibás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]

Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>874/2015</u> DATA: <u>05 / 11 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 40</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>654/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke, a necessidade da construção de uma travessa elevada (lombo-faixa) na Avenida André Maggi em frente a creche Gente Feliz.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke, a necessidade da construção de uma travessa elevada (lombo-faixa) na Avenida André Maggi em frente a creche gente feliz. Por se tratar de uma Avenida muito movimentada, é que solicitamos a construção imediata da lombo-faixa, para que traga mais segurança para pais e alunos da creche. Essa semana, com o movimento enorme que tem na avenida, uma senhora foi vítima de um acidente fatal. Aguardamos que sejam tomadas as devidas providências com a máxima urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>808/2015</u> DATA: <u>05/11/2015</u> HORÁRIO: <u>14:40</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>655/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a necessidade de instalação de placas de sinalização vertical e lombadas, na entrada dos Bairros Jardim São Francisco e Residencial Buritis.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, expondo-lhes a necessidade de instalação de placas de sinalização vertical e lombadas na entrada dos Bairros Jardim São Francisco e Residencial Buritisna MT-140 em Sinop. A presente matéria foi objeto de indicação sugestão da Vereadora Hillary Franco de Barros de Nº 037/2015, aprovada na Sessão Mirim realizada no dia 05-11-2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em.




ROGER SCHALLENBERGER
Vereador-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

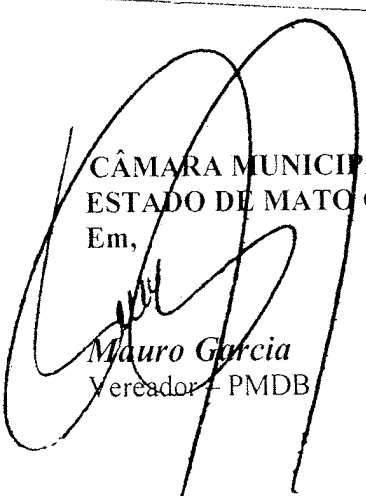
<p>PROTOCOLO Nº <u>809/2015</u> DATA: <u>05/13/2015</u> HORÁRIO: <u>14:55</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>656/2015</u></p>
---	--	---------------------------


Autor: VEREADOR MAURO GARCIA E VEREADORES.

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes -- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma pista de caminhada e academia da terceira idade na Praça do Bairro Gente Feliz.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção da pista de caminhada e academia da terceira idade na Praça do Bairro Gente Feliz.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Mauro Garcia
Vereador - PMDB


Carlão Coca-Cola
1º Vice-Presidente


Hevaldo Costa
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>810/2015</u> DATA: <u>05/11/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p> <p><i>Edilson Rocha Ribeiro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>657/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com Cópia ao Srº Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de reforma e limpeza das bocas de lobo no Bairro Jardim Boa Esperança.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de reforma e limpeza das bocas de lobo no Bairro Jardim Boa Esperança, conforme informação recebida a Rua Nicolau Flessak em frente ao prédio onde funciona o “Programa Grão de Mostarda” a situação é mais agravante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Edilson Rocha Ribeiro
Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)
Vereador - PMDB